

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	15	

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.003, DE 4 DE JULHO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de Unidades Orgânicas na estrutura do Hospital de Apoio de Brasília e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional do Hospital de Apoio de Brasília, o Núcleo de Onco-Hematologia Pediátrica e o Núcleo de Laboratórios Especializados.

Art.2º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correão à conta de dotações próprias do orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4,de julho de2002.
114ºda República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo I – Quadro de Criação de Unidades Orgânicas e Cargos
Comissionados do Hospital de Apoio de Brasília .

Item	Denominação	Qtd.	Símbolo	Valor
1	Chefe do Núcleo de Onco-Hematologia Pediátrica	01	DFG-05	550,22
2	Chefe do Núcleo de Laboratórios Especializados	01	DFG-05	550,22
	Total Geral	02		1.100,44

DECRETO Nº 22.947, DE 8 DE MAIO DE 2002(*)

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Governadoria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do Art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1.999, e o disposto no art. 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2.000. decreta:

Art. 1º- A Governadoria do Distrito Federal, integrante da estrutura básica da administração direta do Distrito Federal, para execução de suas atividades específicas e o nos termos do inciso XVI, do Art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2.000, possui a seguinte estrutura orgânica:

CHEFIA DE GABINETE

SECRETARIA PARTICULAR

ASSESSORIA ESPECIAL

SUBSECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ASSESSORIA ESPECIAL PARA A COORDENAÇÃO DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS

ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES

Núcleo de Assuntos Parlamentares no Palácio do Buriti

Núcleo de Assuntos Parlamentares no Congresso Nacional

Núcleo de Assuntos Parlamentares na Câmara Legislativa do Distrito Federal

CONSULTORIA JURIDICA

Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR

CASA MILITAR

Chefia Adjunta

Chefia de Gabinete

Assessorias Militares

Assessoria de Segurança Pública

Ajudância-de-Ordens

Subchefia de Segurança

Divisão de Segurança Pessoal

Divisão de Segurança de Instalações

Divisão de Comunicações

Serviço de Planejamento e Operações

Serviço de Manutenção de Equipamentos de Comunicações

Divisão de Apoio Operacional de Segurança

Divisão Médica Especializada

Divisão Especializada de Transporte Aéreo

Subchefia Administrativa

Divisão de Pessoal

Divisão de Documentação e Arquivo

Divisão de Transporte

Serviço de Apoio à Subchefia de Segurança

Serviço de Apoio Administrativo

Divisão de Suprimento e Manutenção

Serviço de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti

Serviço de Suprimento e Manutenção da Residência Oficial

CERIMONIAL

Gerência de Eventos

Núcleo de Correspondência Protocolar

Núcleo de Apoio Administrativo

OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO VINCULADO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - ADETUR

ÓRGÃO COLEGIADO

CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE

Art. 2º - Às unidades administrativas constantes do art. 1º deste Decreto, são atribuídas as seguintes competências:

Governadoria do Distrito Federal

I. coordenar as atividades políticas do Governador;

II. auxiliar o Governador em suas representações política e social;

III. prestar assistência ao Governador na adoção de decisões técnicas ou administrativas;

IV. assessorar o Governador no que se refere à análise e ao encaminhamento de assuntos de natureza jurídica;

V. prestar assistência diretamente ao Governador em sua segurança pessoal, em assuntos de natureza militar e na vigilância das residências;

VI. acompanhar os programas, projetos e atividades do Governo do Distrito Federal, mantendo o Governador permanentemente informado sobre seu andamento;

VII. assessorar o Governador em assuntos de natureza parlamentar;

VIII. executar as atividades de cerimonial do Governador;

IX. executar as atividades de secretaria particular do Governador;

X. assessorar o Governador em assuntos de natureza internacional.

Chefia de Gabinete

I. prestar assistência direta e imediatamente ao Governador em assuntos por ele determinados;

II. analisar, instruir e encaminhar documentos de interesse do Governador ou a ele dirigidos;

III. executar outras competências que lhe forem determinadas

Secretaria Particular

I. organizar a pauta de audiências, visitas e compromissos do Governador;

II. manter registros e lembrar os compromissos do Governador;

III. manter cadastro de assuntos de despachos do Governador;

IV. receber, encaminhar e responder a correspondência particular do Governador;

V. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

Assessoria Especial

I. prestar assessoramento imediato ao Governador, nos assuntos por ele definidos;

II. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

Subsecretaria Especial de Relações Institucionais

I. assessorar diretamente o Governador em seus relacionamentos com a Presidência da República, com ministros, governadores e prefeitos municipais;

II. promover o relacionamento institucional da Governadoria do Distrito Federal, no âmbito da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

III. prestar apoio aos programas, projetos, convênios e contratos de cooperação firmados pelo Governador com os demais entes da Administração Pública;

IV. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais

I. coordenar as ações de natureza internacional do Governo do Distrito Federal;

II. articular as ações do Governo do Distrito Federal com as missões diplomáticas e representações de organismos internacionais sediadas em Brasília;

III. articular as ações do Governo do Distrito Federal com organizações internacionais de cunho municipal, estadual ou temático, das quais o Distrito Federal seja membro;

IV. prestar assistência a missões oficiais do Governo do Distrito Federal no exterior;

V. prestar assistência a delegações e autoridades estrangeiras em visita oficial ao Governo do Distrito Federal;

VI. propor projetos de cooperação internacional e/ou processar, analisar e dar encaminhamento aos oferecimentos de projetos de cooperação internacional, em suas vertentes técnica, científica, tecnológica, econômica, financeira, educacional e outras, com governos estrangeiros, organismos internacionais e suas agências e organizações não-governamentais, em articulação com os Ministérios das Relações Exteriores, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, com outros órgãos do Governo Federal e outros Estados da Federação, de acordo com as especificidades de cada projeto;

VII. divulgar oportunidades de treinamento de recursos humanos no exterior, voltadas ao servidor público, oferecidas por governos estrangeiros, organismo internacionais e suas agências e organizações não-governamentais;

VIII. providenciar, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério das Relações Exteriores, o passaporte oficial aos servidores do Governo do Distrito Federal em missão oficial ao exterior;

IX. apoiar a elaboração de estudos e a organização de eventos que subsidiem ações de cunho internacional do Governo do Distrito Federal;

X. manter arquivo de acordos, termos de irmanação, protocolos de intenção e demais documentos de caráter internacional;

XI. exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal

I. assessorar diretamente o Governador nos assuntos relacionados à Polícia Civil;

II. emitir, quando solicitada, pareceres sobre matéria afeta à Polícia Civil;

III. articular-se com a Direção-Geral da Polícia Civil e com a Assessoria para Assuntos Parlamentares do Governadoria do Distrito Federal, visando acompanhar os trabalhos parlamentares relativos à Polícia Civil, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Congresso Nacional;

IV. coordenar os assuntos a serem expostos pela Direção-Geral da Polícia Civil perante órgãos legislativos;

V. acompanhar a execução de convênios celebrados pela Polícia Civil do Distrito Federal;

VI. acompanhar a tramitação, no Executivo Federal e local, de projetos, programas, acordos, convênios e de todos os processos que tratem de matéria de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal;

VII. executar outras competências que lhe forem determinadas.

Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

I. assessorar o Governador, os Secretários de Governo e as demais autoridades do Governo do Distrito Federal, em suas relações com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados e com a Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II. assessorar, direta ou indiretamente os membros do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Câmara Legislativa do Distrito Federal nos assuntos atinentes ao Governo do Distrito Federal quando solicitada;

III. colaborar com a Assessoria Legislativa da Secretaria-Geral da Presidência da República, de acordo com as normas vigentes, para os trabalhos parlamentares junto ao Congresso Nacional nos assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;

IV. realizar a interface da Governadoria do Distrito Federal com as três Casas Legislativas, com os órgãos congêneres da Administração Pública Federal e com os órgãos integrantes da estrutura básica do Governo do Distrito Federal, nos assuntos de natureza parlamentar, mantendo o Governador e o Secretário de Governo constantemente informados das atividades parlamentares desenvolvidas nas três Casas Legislativas;

V. propor ao Governador a nomeação de pessoal técnico necessário ao desempenho de suas atividades;

VI. realizar a interface com a Secretaria Particular no encaminhamento de pedidos de audiência com o Governador, formulados por parlamentares;

VII. realizar a interface com a Consultoria Jurídica, no tocante à juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa dos projetos de lei do Executivo e dos emanados do Legislativo, particularmente os autógrafos;

VIII. exercer rigoroso controle dos prazos relativos a pedidos de informação de deputados, à sanção ou veto do Governador a projetos de lei e à convocação de autoridades do Executivo pelo Legislativo;

IX. manter arquivo informatizado de todos os documentos provenientes das três Casas Legislativas;

X. controlar a tramitação, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, dos projetos de lei do Executivo e demais projetos de lei;

XI. distribuir publicações do Governo do Distrito Federal a Senadores, Deputados Federais, Deputados Distritais, autoridades do Poder Legislativo e Secretários-Gerais dos partidos políticos;

XII. executar outras competências que lhe forem determinadas.

Consultoria Jurídica

I. prestar direto e imediato assessoramento jurídico ao Governador do Distrito Federal;

II. realizar, quando solicitada, estudos jurídicos, propondo normas e diretrizes sobre assuntos submetidos a decisão do Governador;

III. elaborar e examinar minutas de decretos a serem baixados pelo Governador e opinar quanto à sua legalidade, competência e aspecto formal;

IV. jurisdicionar as atividades sob competência do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, nos termos da legislação em vigor;

V. executar outras competências que lhe forem determinadas.

Casa Militar

I. prestar assistência ao Governador no desempenho de suas atribuições, nos assuntos de natureza militar;

II. instruir processos relativos a servidores militares do Distrito Federal

III. prestar assessoria em assuntos de natureza militar, segurança e outros afetos à Casa Militar;

IV. coordenar a participação do Governador em cerimônias militares;

V. coordenar, em articulação com a Secretaria Particular as viagens do Governador;

VI. planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar os serviços permanentes de segurança pessoal do Governador, de seus familiares, de autoridades e dignitários em visita oficial ao Distrito Federal, bem como a segurança física do Palácio do Buriti e das residências;

VII. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de transportes da Governadoria do Distrito Federal;

VIII. planejar, orientar, controlar e executar o transporte aéreo do Governador

IX. planejar, coordenar, executar e fiscalizar os serviços de comunicação, suprimento e manutenção do Palácio do Buriti e das residências;

X. dirigir, coordenar e executar as atividades de ajudância-de-ordens do Governador, da Primeira-Dama, do Secretário de Governo e de autoridades e dignitários em visita oficial ao Distrito Federal;

XI. desenvolver intercâmbio de cooperação, na área militar, com entidades nacionais e internacionais;

XII. propor ao Governador políticas, diretrizes e medidas administrativas a serem adotadas pela Casa Militar;

XIII. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Cerimonial

I. planejar, organizar, coordenar e executar as atividades de Cerimonial do Governador e da Primeira-Dama;

II. organizar, em articulação com a Casa Militar, as visitas do Governador a outras unidades da Federação, e em articulação com a Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais, as visitas ao exterior;

III. organizar, em colaboração com a Assessoria Especial para a Coordenação de Assuntos Internacionais, os programas de recepção a autoridades e personalidades estrangeiras que, a convite do Governador, visitem Brasília;

IV. manter permanentemente atualizada a Lista de Autoridades do Distrito Federal e distribuí-la, quando solicitado;

V. prestar apoio administrativo aos respectivos Conselhos das Comendas instituídas pelo Governo do Distrito Federal;

VI. organizar os eventos oficiais promovidos pelo Governador e/ou Primeira-Dama;

VII. preparar e expedir as correspondências do Governador e da Primeira-Dama, afetas à área de Cerimonial;

VIII. prestar orientação aos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal nos assuntos de cerimonial, quando solicitado;

IX. propor normas e opinar em questões de precedência;

X. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 3º - Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal – parte relativa à Governadoria do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I deste Decreto e criados os constantes do Anexo III.

Art. 4º- Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal – parte relativa à Governadoria do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e os cargos em comissão constantes no Anexo II.

Art. 5º - O Regimento Interno a ser aprovado pelo Governador, no prazo de 30 dias, especificará as competências das unidades integrantes deste Decreto, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 6º - A Ouvidoria Geral do Distrito Federal, a Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – ADETUR e o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, possuem suas atribuições e competências definidos em regimento próprio, aprovado por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 08 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF n.º 87, de 09 de maio de 2002.

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES

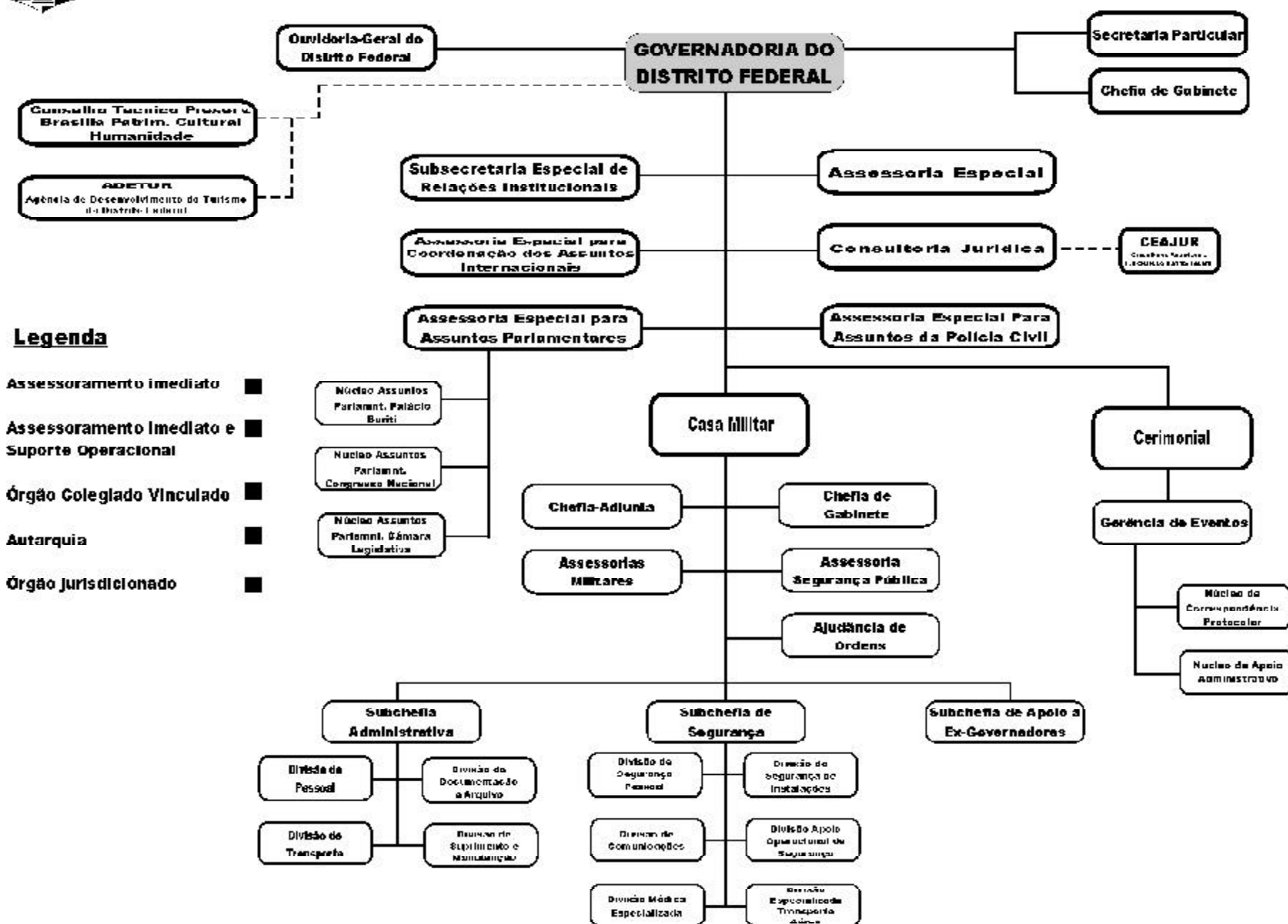
Secretário de Comunicação Social

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Diretora da Diretoria de Divulgação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Governadora



Legenda

Assessoramento immediato

Assessoramento Imediato e Suporte Operacional

Órgão Colegiado Vinculado

Autarquia Órgão Jurisdicionado 

ANEXO I

Cargos Mantidos

(DECRETO Nº 22.947 DE 08 DE maio 2002)

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
	GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	
01	Governador	CNE-01
01	Chefe de Gabinete	CNE-03
01	Chefe de Gabinete Adjunto	CNE-05
02	Assessor	DFA-13
01	Assessor	DFA-11
01	Secretária	DFA-11
01	Secretário-Executivo	DFA-10
01	Assistente	DFA-10
	ASSESSORIA ESPECIAL	
01	Chefe	CNE-04
03	Assessor Especial	CNE-05
07	Assessor Especial	CNE-06
	SUBSECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
01	Subsecretário	CNE-04
	SECRETARIA PARTICULAR	
01	Secretário Particular	CNE-04
01	Assessor Especial	DFA-13
02	Assessor	DFA-11

01	Secretário-Executivo	DFA-10
01	Assistente	DFA-07
	ASSESSORIA ESPECIAL PARA A COORDENAÇÃO DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS	
01	Assessor Especial	CNE-04
01	Assessor Especial Adjunto	DFA-13
03	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA POLÍCIA CIVIL	
01	Chefe	CNE-05
01	Chefe Adjunto	CNE-06
01	Assessor Especial	CNE-06
02	Secretário Executivo	DFA-10
02	Assistente	DFA-07
	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	Consultor Jurídico	CNE-03
01	Consultor Jurídico Adjunto	CNE-05
01	Chefe de Gabinete	CNE-06
03	Consultor Adjunto	DFA-13
01	Assessor	DFA-12
03	Assessor	DFA-11
01	Secretário Executivo	DFA-10
05	Assessor	DFA-09

01	Assistente	DFA-07
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	CERIMONIAL	
01	Chefe	CNE-04
01	Chefe Adjunto	CNE-06
01	Assessor	DFA-12
01	Assessor	DFA-11
02	Secretário Administrativo	DFA-03
	CASA MILITAR	
01	Chefe	CNE-03
01	Chefe Adjunto	CNE-05
01	Assessor Especial	CNE-05
01	Assessor	DFA-12
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	ASSESSORIA DA POLÍCIA MILITAR	
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	ASSESSORIA DO CORPO DE BOMBEIROS	
01	Assistente	DFA-05
	AJUDÂNCIA DE ORDENS	
01	Assistente	DFA-05

Anexo II
Cargos Extintos
(DECRETO Nº 22.947 DE 08 DE maio 2002)

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
	GABINETE DO GOVERNADOR	
01	Assessor	DFA-13
01	Assessor	DFA-11
02	Secretária	DFA-11
01	Secretário Executivo	DFA-10
03	Assistente	DFA-07
	ASSESSORIA ESPECIAL	
01	Assessor Especial	CNE-05
	SEÇÃO DE EXPEDIENTE	
01	Chefe de Seção	DFG-06
	ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES	
01	Chefe	CNE-04
01	Chefe Adjunto	CNE-06
01	Assessor	DFA-13
01	Assessor	DFA-12
01	Assessor	DFA-11
02	Secretário-Executivo	DFA-10
01	Assistente	DFA-07
03	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe do Serviço de Assuntos Parlamentares no Palácio do Buriti	DFG-11
01	Assessor	DFA-10
01	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Serviço de Assuntos Parlamentares na Câmara Legislativa	DFG-11
01	Assessor	DFA-10
01	Chefe do Serviço de Assuntos Parlamentares no Congresso Nacional	DFG-11
01	Assessor	DFA-10
	CERIMONIAL	
01	Chefe da Divisão de Eventos	DFG-12
02	Assessor	DFA-11
01	Chefe do Serviço de Correspondência Protocolar	DFG-10
01	Assistente	DFA-07
01	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	DFG-10
01	Assistente	DFA-07
	CASA MILITAR	
	DIVISÃO DE SEGURANÇA	
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Encarregado	DFG-02
	DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Encarregado de Auditório	DFG-01
	DIVISÃO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO	
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Encarregado de Copa	DFG-01
01	Encarregado de Cozinha	DFG-01
01	Auxiliar de Encarregado de Copa	DFA-01
	DIVISÃO DE APOIO A EX-GOVERNADOR	
02	Assessor Especial de Segurança e Apoio	CNE-05
06	Assessor de Segurança	DFA-11

	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	Secretário-Executivo	DFA-10

Anexo III
Cargos Criados
(DECRETO Nº 22.947 DE 08 DE maio 2002)

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLC
	GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	
01	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-04
	ASSESSORIA ESPECIAL	
01	Assessor Especial	CNE-06
	ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES	
01	Chefe da Assessoria Especial	CNE-04
01	Chefe Adjunto da Assessoria Especial	CNE-06
01	Assessor Especial	DFA-14
01	Assessor Especial	DFA-13
01	Assessor	DFA-12
02	Assessor	DFA-11
01	Secretário-Executivo	DFA-10
01	Assistente	DFA-07
03	Secretário- Administrativo	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Assuntos Parlamentares no Palácio do Buriti	DFG-11
01	Assessor	DFA-10
01	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Núcleo de Assuntos Parlamentares no Congresso Nacional	DFG-11
01	Assessor	DFA-10
01	Chefe do Núcleo de Assuntos Parlamentares na Câmara Legislativa	DFG-11
01	Assessor	DFA-10
	CERIMONIAL	
01	Gerente da Gerência de Eventos	DFG-12
02	Assessor	DFA-11
01	Chefe do Núcleo de Correspondência Protocolar	DFG-10
01	Assistente	DFA-07
01	Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo	DFG-10
01	Assistente	DFA-07
	CASA MILITAR	
	CHEFIA DE GABINETE	
01	Assessor	DFA-12
01	Secretário-Executivo	DFA-10
	SUBCHEFIA ADMINISTRATIVA	
01	Secretário-Executivo	DFA-10
01	Assistente	DFA-07
01	Assistente	DFA-06
01	Assistente	DFA-05
07	Assistente	DFA-04
03	Secretário Administrativo	DFA-03
03	Encarregado	DFG-02
01	Encarregado de Copa e Cozinha	DFG-01
	SUBCHEFIA DE SEGURANÇA	
02	Assistente	DFA-05
02	Secretário Administrativo	DFA-03
	SUBCHEFIA DE APOIO A EX-GOVERNADORES	
02	Assessor Especial de Segurança e Apoio	CNE-05
06	Assessor de Segurança	DFA-11

DECRETO Nº 22.951, DE 8 DE MAIO DE 2002(*)

Aprova o Regimento Interno da Governadoria do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art.1º - O Gabinete do Governador passa a denominar-se Governadoria do Distrito Federal, cujo Regimento Interno fica aprovado na forma do Anexo que este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 08 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF N.º 87, de 09 de maio de 2002

ANEXO AO DECRETO Nº 22.951, DE 08 DE MAIO DE 2002.
REGIMENTO DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

Art. 1º A Governadoria do Distrito Federal, integrante da estrutura básica da administração direta do Distrito Federal, é responsável pelo apoio político, social e técnico ao Governador, com as seguintes competências básicas:
I. coordenar as atividades políticas do Governador;
II. auxiliar o Governador em suas representações políticas e sociais;
III. prestar assistência ao Governador na adoção de decisões técnicas ou administrativas;
IV. assessorar o Governador no que se refere à análise e ao encaminhamento de assuntos de natureza jurídica;
V. prestar assistência direta ao Governador em sua segurança pessoal, em assuntos de natureza militar e na vigilância das residências ocupadas pelo Governador;
VI. acompanhar os programas, projetos e atividades do Governo do Distrito Federal, mantendo o Governador permanentemente informado sobre seu andamento;
VII. assessorar o Governador em assuntos de natureza parlamentar;
VIII. executar as atividades de cerimonial do Governador
IX. executar as atividades de secretaria particular do Governador
X. assessorar o Governador em assuntos de natureza internacional.
Art. 2º Para a execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades setoriais de administração-geral, a Governadoria do Distrito Federal tem a seguinte estrutura orgânica:
CHEFIA DE GABINETE
SECRETARIA PARTICULAR
ASSESSORIA ESPECIAL
ASSESSORIA ESPECIAL PARA A COORDENAÇÃO DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES
Núcleo de Assuntos Parlamentares no Palácio do Buriti
Núcleo de Assuntos Parlamentares no Congresso Nacional
Núcleo de Assuntos Parlamentares na Câmara Legislativa do Distrito Federal
SUBSECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CONSULTORIA JURIDICA
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR
CASA MILITAR
Chefia-Adjunta
Chefia de Gabinete
Assessorias Militares
Assessoria para Assuntos de Segurança Pública
Ajudância-de-Ordens
Subchefia de Apoio a Ex-Governadores
Subchefia de Segurança
Divisão de Segurança Pessoal
Divisão de Segurança de Instalações
Divisão de Comunicações
Serviço de Planejamento e Operações
Serviço de Manutenção de Equipamentos de Comunicações
Divisão Especializada de Transporte Aéreo
Divisão Médica Especializada
Divisão de Apoio Operacional de Segurança
Subchefia Administrativa
Divisão de Suprimento e Manutenção
Serviço de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti
Serviço de Suprimento e Manutenção da Residência Oficial
Divisão de Pessoal
Divisão de Documentação e Arquivo
Divisão de Transporte
Serviço de Apoio à Subchefia de Segurança
Serviço de Apoio Administrativo
CERIMONIAL
Gerência de Eventos
Núcleo de Correspondência Protocolar
Núcleo de Apoio Administrativo
OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
ÓRGÃO VINCULADO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – ADETUR
ÓRGÃO COLEGIADO
CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS
CAPÍTULO I
DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO E ESPECÍFICAS

Art. 3º À Chefia de Gabinete, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Governadoria do Distrito Federal, compete:
I. prestar assistência direta e imediata ao Governador em assuntos por ele determinados;
II. analisar, instruir e encaminhar documentos de interesse do Governador ou a ele dirigidos;
III. executar outras competências que lhe forem determinadas.
Art. 4º À Secretaria Particular, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada à Governadoria do Distrito Federal, compete:
I. organizar a pauta de audiências, visitas e compromissos do Governador;
II. manter registros e lembrar os compromissos do Governador;
III. manter cadastro de assuntos de despachos do Governador;
IV. receber, encaminhar e responder a correspondência particular do Governador;
V. exercer outras competências que lhe forem determinadas.
Art. 5º À Assessoria Especial, unidade orgânica de assessoramento superior diretamente subordinada à Governadoria do Distrito Federal, compete:
I. prestar assessoramento imediato ao Governador, nos assuntos por ele definidos;
II. exercer outras competências que lhe forem determinadas.
Art. 6º À Subsecretaria Especial de Relações Institucionais, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada à Governadoria do Distrito Federal, compete:
I. assessorar diretamente o Governador em seus relacionamentos com a Presidência da República, com ministros, governadores e prefeitos municipais;
II. promover o relacionamento institucional da Governadoria do Distrito Federal, no âmbito da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal
III. prestar apoio aos programas, projetos, convênios e contratos de cooperação firmados pelo Governador com os demais entes da Administração Pública;
IV. exercer outras competências que lhe forem determinadas.
Art. 7º À Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada à Governadoria do Distrito Federal, compete:
I. coordenar as ações de natureza internacional do Governo do Distrito Federal;
II. articular as ações do Governo do Distrito Federal com as missões diplomáticas e representações de organismos internacionais sediadas em Brasília;
III. articular as ações do Governo do Distrito Federal com organizações internacionais de cunho municipal, estadual ou temático, das quais o Distrito Federal seja membro;
IV. prestar assistência a missões oficiais do Governo do Distrito Federal no exterior;
V. prestar assistência a delegações e autoridades estrangeiras em visita oficial ao Governo do Distrito Federal;
VI. propor projetos de cooperação internacional e/ou processar, analisar e dar encaminhamento aos oferecimentos de projetos de cooperação internacional, em suas vertentes técnica, científica, tecnológica, econômica, financeira, educacional e outras, com governos estrangeiros, organismos internacionais e suas agências e organizações não-governamentais, em articulação com os Ministérios das Relações Exteriores, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, com outros órgãos do Governo Federal e outros Estados da Federação, de acordo com as especificidades de cada projeto;
VII. divulgar oportunidades de treinamento de recursos humanos no exterior, voltadas ao servidor público, oferecidas por governos estrangeiros, organismo internacionais e suas agências e organizações não-governamentais;
VIII. providenciar, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério das Relações Exteriores, o passaporte oficial aos servidores do Governo do Distrito Federal em missão oficial ao exterior;
IX. apoiar a elaboração de estudos e a organização de eventos que subsidiem ações de cunho internacional do Governo do Distrito Federal;
X. manter arquivo de acordos, termos de irmanação, protocolos de intenção e demais documentos de caráter internacional;
XI. exercer outras competências que lhe forem conferidas.
Art 8º À Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal, unidade orgânica de assessoramento superior diretamente subordinada à Governadoria do Distrito Federal, compete:
I. assessorar diretamente o Governador nos assuntos relacionados à polícia civil;
II. emitir, quando solicitada, pareceres sobre matéria afeta à Polícia Civil;

III. articular-se com a Direção-Geral da Polícia Civil e com a Assessoria para Assuntos Parlamentares da Governadoria do Distrito Federal, visando acompanhar os trabalhos parlamentares relativos à Polícia Civil, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Congresso Nacional;

IV. coordenar os assuntos a serem expostos pela Direção-Geral da Polícia Civil perante órgãos legislativos;

V. acompanhar a execução de convênios celebrados pela Polícia Civil do Distrito Federal;

VI. acompanhar a tramitação, no Executivo Federal e local, de projetos, programas, acordos, convênios e de todos os processos que tratem de matéria de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal;

VII. executar outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 9º À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, unidade orgânica de assessoramento superior diretamente subordinada à Governadoria do Distrito Federal, compete:

I. assessorar o Governador, os Secretários de Governo e as demais autoridades do Governo do Distrito Federal, em suas relações com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados e com a Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II. assessorar, direta ou indiretamente os membros do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Câmara Legislativa do Distrito Federal nos assuntos atinentes ao Governo do Distrito Federal quando solicitada;

III. colaborar com a Assessoria Legislativa da Secretaria-Geral da Presidência da República, de acordo com as normas vigentes, para os trabalhos parlamentares junto ao Congresso Nacional nos assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;

IV. realizar a interface da Governadoria do Distrito Federal com as três Casas Legislativas, com os órgãos congêneres da Administração Pública Federal e com os órgãos integrantes da estrutura básica do Governo do Distrito Federal, nos assuntos de natureza parlamentar, mantendo o Governador e o Secretário de Governo constantemente informados das atividades parlamentares desenvolvidas nas três Casas Legislativas;

V. propor ao Governador a nomeação de pessoal técnico necessário ao desempenho de suas atividades;

VI. realizar a interface com a Secretaria Particular no encaminhamento de pedidos de audiência com o Governador, formulados por parlamentares;

VII. realizar a interface com a Consultoria Jurídica, no tocante à juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa dos projetos de lei do Executivo e dos emanados do Legislativo, particularmente os autógrafos;

VIII. exercer rigoroso controle dos prazos relativos a pedidos de informação de deputados, à sanção ou veto do Governador a projetos de lei e à convocação de autoridades do Executivo pelo Legislativo;

IX. manter arquivo informatizado de todos os documentos provenientes das três Casas Legislativas;

X. controlar a tramitação, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, dos projetos de lei do Executivo e demais projetos de lei;

XI. distribuir publicações do Governo do Distrito Federal a Senadores, Deputados Federais, Deputados Distritais, autoridades do Poder Legislativo e Secretários-Gerais dos partidos políticos;

XII. executar outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 10. Ao Núcleo de Assuntos Parlamentares no Palácio do Buriti, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, compete:

I. manter contato com os órgãos técnicos integrantes da estrutura básica do Governo do Distrito Federal e com entidades a eles vinculadas, visando à coleta de subsídios para o estudo das proposições legislativas que versem sobre matérias de interesse do Governo do Distrito Federal;

II. encaminhar ao Legislativo as mensagens do Executivo atinentes a projetos de lei, comunicações de sanção ou veto, solicitações de devolução de proposição e comunicações ou solicitações de ausência;

III. realizar a interface da Governadoria do Distrito Federal com os órgãos pertencentes a estrutura básica do Governo do Distrito Federal, encaminhando os documentos legislativos para emissão de pareceres técnicos, conhecimento ou fornecimento de informações solicitadas;

IV. exercer rigoroso controle dos prazos relativos a pedidos de informação de deputados, à sanção ou veto do Governador a projetos de lei e à convocação de autoridades do Executivo pelo Legislativo;

V. manter arquivo informatizado de documentos oriundos das três Casas Legislativas, bem como de respostas a eles expedidas;

VI. acompanhar a tramitação de projetos de lei do Executivo e do Legislativo, desde sua apresentação até a última ação exigida;

VII. manter cadastro de todos os parlamentares do Congresso Nacional e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com respectivos perfis sociopolíticos, pronunciamentos em plenário

e registro de voto a projetos de lei de interesse do Executivo;

VIII. registrar os pedidos efetuados por parlamentares ao Governo do Distrito Federal e encaminhá-los à autoridade competente;

IX. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 11. Ao Núcleo de Assuntos Parlamentares no Congresso Nacional, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, compete:

I. acompanhar os trabalhos parlamentares junto ao Congresso Nacional, nos assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;

II. acompanhar e registrar os pronunciamentos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, referentes a matérias de interesse do Governo do Distrito Federal;

III. manter os parlamentares eleitos pelo Distrito Federal permanentemente informados dos assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;

IV. distribuir publicações do Governo do Distrito Federal a Senadores, Deputados Federais, autoridades do Poder Legislativo e Secretários-Gerais dos partidos políticos;

V. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 12. Ao Núcleo de Assuntos Parlamentares na Câmara Legislativa do Distrito Federal, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, compete:

I. acompanhar os trabalhos parlamentares junto a Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;

II. acompanhar e registrar os pronunciamentos dos membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referentes a matérias de interesse do Governo do Distrito Federal;

III. manter o Líder do Governo e os membros da bancada de apoio ao Governo na Câmara Legislativa permanentemente informados dos assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;

IV. distribuir publicações do Governo do Distrito Federal a Deputados Distritais e Secretários-Gerais dos partidos políticos;

V. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 13. À Consultoria Jurídica, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada à Governadoria do Distrito Federal, compete:

I. prestar direto e imediato assessoramento jurídico ao Governador do Distrito Federal;

II. realizar, quando solicitada, estudos jurídicos, propondo normas e diretrizes sobre assuntos submetidos à decisão do Governador;

III. elaborar e examinar minutas de decretos a serem editados pelo Governador e opinar quanto à sua legalidade, competência e aspecto formal;

IV. jurisdicionar as atividades sob competência do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, nos termos da legislação em vigor.

V. executar outras competências que lhe forem determinadas.

Parágrafo único - A Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal é equiparada, para todos os efeitos, às Secretarias de Estado, possuindo seu titular todas as prerrogativas, direitos e vantagens atribuídas a Secretário de Estado.

Art. 14. À Casa Militar, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada à Governadoria do Distrito Federal, compete:

I. prestar assistência ao Governador no desempenho de suas atribuições, nos assuntos de natureza militar;

II. expedir atos oficiais referentes à Casa Militar;

III. instruir processos relativos a servidores militares do Distrito Federal;

IV. elaborar pareceres sobre assuntos afetos à Casa Militar;

V. prestar assessoria em assuntos de natureza militar, segurança e outros afetos à Casa Militar;

VI. coordenar a participação do Governador em cerimônias militares;

VII. coordenar, em articulação com a Secretaria Particular as viagens do Governador;

VIII. planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar os serviços permanentes de segurança física do Palácio do Buriti e das residências;

IX. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de transportes da Governadoria do Distrito Federal;

X. planejar, orientar, controlar e executar o transporte aéreo do Governador;

XI. planejar, coordenar, executar e fiscalizar os serviços de comunicações do Palácio do Buriti e das residências;

XII. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de suprimento e manutenção da Governadoria e das residências;

XIII. dirigir, coordenar e executar as atividades de ajudância-de-ordens do Governador, da Primeira-Dama e do Secretário de Governo do Distrito Federal;

XIV. planejar, dirigir, coordenar e executar os serviços de ajudância-de-ordens e de segurança de autoridades e dignitários em visita oficial ao Distrito Federal, quando determinado pelo Governador;

XV. desenvolver intercâmbio de cooperação, na área militar, com entidades nacionais e internacionais;

XVI. propor ao Governador políticas, diretrizes e medidas administrativas a serem adotadas pela Casa Militar;

XVII. dirigir, coordenar e controlar outras atividades atribuídas pelo Governador à Casa Militar;

XVIII. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Parágrafo único - A Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal é equiparada, para todos os efeitos, às Secretarias de Estado, possuindo seu titular todas as prerrogativas, direitos e vantagens atribuídas a Secretário de Estado.

Art. 15 – À Chefia de Gabinete da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Casa Militar da Governadoria, compete:

I. propor ao Chefe da Casa Militar políticas, diretrizes e medidas administrativas a serem adotadas pela Casa Militar;

II. coordenar o encaminhamento de soluções técnicas e administrativas relativas à Casa Militar;

III. solicitar informações a outros órgãos da Administração Pública;

IV. autorizar a transferência de bens móveis de uma para outra unidade da Casa Militar;

V. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 16. À Chefia-Adjunta da Casa Militar, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada à Casa Militar, compete:

I. prestar assistência ao Chefe da Casa Militar e auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições;

II. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 17. Às Assessorias Militares, unidades orgânicas de assessoramento superior diretamente subordinadas à Casa Militar, compete:

I. prestar assessoramento ao Chefe da Casa Militar em assuntos de natureza militar, de segurança e outros necessários à consecução das atividades afetas à Casa Militar;

II. proceder a estudos, pareceres, consultas e diligências sobre projetos, atos, processos e outros documentos das corporações militares do Distrito Federal ou da Casa Militar;

III. propor medidas em assuntos pertinentes às corporações militares do Distrito Federal ou da Casa Militar;

IV. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 18 - À Assessoria para Assuntos de Segurança Pública, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada à Casa Militar, compete:

I. prestar assessoramento ao Chefe da Casa Militar e ao Secretário de Segurança Pública em assuntos de natureza militar, de segurança e outros necessários à consecução das atividades afetas à Casa Militar e à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

II. atuar no planejamento, coordenação, chefia e orientação de programas, projetos, serviços e ações governamentais ligadas à segurança pública;

III. atuar no âmbito da Casa Militar e Secretaria de Segurança Pública, nas atividades compatíveis com a formação policial-militar ou bombeiro-militar;

IV. assessorar e apoiar o Secretário de Segurança Pública junto aos Conselhos de Segurança Pública locais, regionais ou nacional, sejam eles comunitários, mistos ou governamentais;

V. propor planos, medidas ou ajustes nos serviços de segurança física de instalações, assim como na segurança pessoal do Secretário de Segurança Pública, além de outras autoridades, por determinação deste, coordenando, chefiando ou executando os referidos serviços segundo os níveis hierárquicos e de complexidade da função / missão.

VI. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 19. À Ajudância-de-Ordens, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Casa Militar, compete:

I. executar as atividades de ajudância-de-ordens do Governador e da Primeira-Dama e do Secretário de Governo do Distrito Federal;

II. colaborar e articular-se com outros setores da Governadoria do Distrito Federal no que se refere às atividades de ajudância-de-ordens;

III. executar os serviços de embarque e desembarque do Governador e de seus familiares de veículos e aeronaves;

IV. executar outras atividades que lhe forem determinadas

Art. 20 . À Subchefia de Apoio a Ex-Governadores, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Casa Militar, compete:

I. adotar todas as medidas de segurança relacionadas à preservação da integridade física dos ex-Governadores apoiados;

II. elaborar diretrizes, planos, ordens afetos a sua área de competência, submetendo à apreciação do Chefe da Casa Militar;

III. executar as medidas de segurança e apoio que lhe forem determinadas pelos ex-Governadores;

IV. assessorar os ex-Governadores quanto às medidas que devam ser adotadas para sua segurança.

V. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 21. À Subchefia de Segurança, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada à Casa Militar, compete:

I. proporcionar segurança pessoal ao Governador e a seus familiares, bem como às instalações do Palácio do Buriti e das residências;

II. proporcionar segurança pessoal a autoridades, dignitários e hóspedes oficiais do Distrito Federal, quando assim for determinado pelo Chefe da Casa Militar;

III. elaborar diretrizes, planos e ordens estabelecidos pelo Chefe da Casa Militar, afetos a sua área de competência;

IV. coordenar, em articulação com os órgãos competentes, a execução das atividades necessárias à segurança do Governador, por ocasião de suas viagens;

V. colaborar, com os órgãos competentes, no planejamento e na execução da segurança de autoridades em visita, ou em missão oficial, ao Distrito Federal;

VI. manter o Chefe da Casa Militar informado sobre a situação geral da segurança pública do Distrito Federal e Entorno;

VII. planejar, dirigir, coordenar e controlar outras atividades relacionadas com o serviço de segurança;

VIII. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 22. À Divisão de Segurança Pessoal, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Subchefia de Segurança, compete:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e executar as atividades relacionadas à segurança física do Governador e de seus familiares;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e executar os serviços de segurança física de autoridades, dignitários e hóspedes oficiais do Distrito Federal, quando assim for determinado pelo Chefe da Divisão de Segurança;

III. efetuar o reconhecimento e vistorias em locais onde comparecerão o Governador ou seus familiares, observando aspectos que possam influenciar na atividade de segurança;

IV. providenciar os meios necessários a segurança do Governador e de seus familiares, quando da realização de eventos externos ou abertos ao público;

V. efetuar vistorias em veículos, equipamentos e outros utensílios utilizados pelo Governador e seus familiares;

VI. prestar primeiros socorros ao Governador e seus familiares, quando necessário;

VII. atuar como destacamento precursor em locais de viagens e estada do Governador e seus familiares;

VIII. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 23. À Divisão de Segurança de Instalações, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Subchefia de Segurança, compete:

I. planejar, coordenar e controlar as atividades de segurança física do Palácio do Buriti e das residências;

II. planejar, orientar e controlar o sistema de prevenção e combate a incêndio, no âmbito da Governadoria do Distrito Federal;

III. autorizar e fiscalizar o acesso e a circulação de visitantes ou funcionários de empresas prestadoras de serviços no Palácio do Buriti e nas residências;

IV. fiscalizar a entrada e saída de materiais no Palácio do Buriti e das residências;

V. controlar o acesso de veículos à garagem do Palácio do Buriti e às residências;

VI. fiscalizar o acesso, circulação e estacionamento de veículos nas imediações do Palácio do Buriti e das residências;

VII. coordenar, controlar e executar as atividades relativas à guarda e a segurança da entrada privativa dos Gabinetes do Governador;

VIII. controlar o serviço de limpeza, manutenção e reparo de equipamentos e instalações nas dependências do Palácio do Buriti e das residências, no que se refere à segurança;

IX. prover a guarda e a segurança das aeronaves de uso do Governador;

X. emitir credenciais e documentos de identificação funcional, de acordo com normas específicas;

XI. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 24. À Divisão de Comunicações, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada à Subchefia de Segurança, compete:

I. realizar os serviços de comunicações a cargo da Casa Militar;

II. elaborar, desenvolver e implantar projetos de redes de comunicações entre o Palácio do Buriti, residências ocupadas pelo Governador, Secretaria de Governo e veículos oficiais de representação da Governadoria do Distrito Federal;

III. propor medidas que visem aprimorar o Sistema de Comunicações da Casa Militar;

IV. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 25. Ao Serviço de Planejamento e Operações, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Divisão de Comunicações, compete:

I. planejar, coordenar e controlar a execução das atividades de comunicações da Governadoria do Distrito Federal;

II. elaborar planos e projetos de comunicações;

III. receber e transmitir mensagens;

IV. priorizar a recepção e transmissão de mensagens;

V. tomar providências visando o sigilo das mensagens recebidas e transmitidas;

VI. entregar imediatamente aos destinatários as mensagens recebidas, priorizando as destinadas ao Governador, ao Chefe da Casa Militar, à Divisão de Segurança e aos demais, de acordo com a precedência;

VII. centralizar, controlar e auxiliar nas comunicações radiofônicas dos diversos prefixos que servem à Divisão de Segurança e à Chefia da Casa Militar;

VIII. observar as normas de salvaguarda de informações, arquivo, manuseio e destruição de documentos afetos à Casa Militar;

IX. organizar e manter o arquivo de mensagens recebidas e transmitidas pelo Serviço de Planejamento e Operação;

X. manter o funcionamento ininterrupto dos serviços de comunicações;

XI. organizar e fazer cumprir as escalas de serviços de plantão da Divisão de Comunicações;

XII. manter atualizado o cadastro de telefones do Gabinete do Governador e das residências ocupadas pelo Governador;

XIII. instalar, manter, controlar e operar o sistema de som em solenidades, reuniões e recepções no Palácio do Buriti e nas residências;

XIV. coordenar, manter, operar e controlar a utilização e o funcionamento do auditório do Palácio do Buriti e de seus equipamentos;

XV. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 26. Ao Serviço de Manutenção de Equipamentos de Comunicações, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Divisão de Comunicações, compete:

I. elaborar o plano de comunicação, manutenção e reparo dos equipamentos de comunicações da Governadoria do Distrito Federal, das residências e dos veículos oficiais de representação,

II. coordenar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação, manutenção, conserto e reparo dos equipamentos audiovisuais e de comunicações da Governadoria do Distrito Federal;

III. providenciar para que seja efetuada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicações da Governadoria, das residências ocupadas pelo Governador e de veículos oficiais de representações;

IV. remanejar e instalar equipamentos de comunicações, no âmbito da Governadoria do Distrito Federal, Secretaria de Governo, residências ocupadas pelo Governador e veículos oficiais de representação ;

V. providenciar, junto aos órgãos competentes, a mudança de números dos aparelhos telefônicos instalados na Governadoria, na Secretaria de Governo, nas residências ocupadas pelo Governador e nos veículos oficiais de representação, quando necessário;

VI. fiscalizar a execução de contratos de prestação de serviços com terceiros, afetos à área de comunicação no âmbito da Governadoria do Distrito Federal;

VII. manter o controle das ordens de serviço executadas;

VIII. solicitar a descarga de equipamentos de comunicação inservíveis, obsoletos ou anti-econômicos;

IX. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 27 – À Divisão Especializada de Transporte Aéreo, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Subchefia de Segurança, compete:

I. planejar e executar as atividades de transporte aéreo das autoridades governamentais do Distrito Federal;

II. elaborar diretrizes, planos, ordens e documentos afetos ao Serviço Especializado de Transporte Aéreo;

III. planejar, coordenar e ministrar instruções técnico-profissionais aos integrantes do Serviço Especializado de Transporte Aéreo;

IV. cumprir as legislações aeronáuticas em vigor, no que se refere à segurança de voo, diurno e noturno;

V. exercer a guarda, o controle e a manutenção de material distribuído ao Serviço Especializado de Transporte Aéreo;

VI. apoiar atividades aéreas policiais e/ou de defesa civil, quando solicitada;

VII. manter atualizada a documentação referente a aeronave e tripulações, conforme legislação aeronáutica;

VIII. efetuar o reconhecimento e vistoria em locais de eventos onde a aeronave realiza pousos ou decolagens;

IX. elaborar relatórios e estatísticas referentes às horas de voo por aeronaves, pilotos, passageiros, bem como custo operacional dos equipamentos;

X. efetuar acompanhamento e supervisão das manutenções e revisões das aeronaves em oficinas não integrantes do Serviço;

XI. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 28 . À Divisão Médica Especializada, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Subchefia de Segurança, compete:

I. planejar e executar os serviços médicos especializados para atendimento emergencial às autoridades protegidas pela Divisão de Segurança;

II. elaborar diretrizes, planos, ordens, rotinas, protocolos e documentos afetos à Divisão Médica Especializada;

III. manter ligação com os serviços médicos, públicos e privados, objetivando o atendimento emergencial às autoridades referidas;

IV. supervisionar e acompanhar os atendimentos médicos às autoridades, nos casos de emergência;

V. propor o remanejamento, aquisição e locação de material e pessoal necessário, de maneira a promover a execução ideal da Divisão Médica Especializada;

VI. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 29. À Divisão de Apoio Operacional de Segurança, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Subchefia de Segurança, compete:

I. planejar e executar as atividades de apoio administrativo da Subchefia de Segurança;

II. elaborar diretrizes, planos, ordens e documentos afetos à Subchefia de Segurança;

III. coletar e difundir dados e informações de interesse da Subchefia de Segurança;

IV. efetuar planejamento específico, com base em levantamentos preliminares, sobre os locais onde devam comparecer o Governador ou a Primeira-Dama;

V. efetuar a análise de dados coletados que possam constituir fatores de risco à segurança do Governador e de seus familiares;

VI. planejar, coordenar e ministrar instruções técnico-profissionais aos integrantes da Divisão de Segurança, acompanhando o rendimento individual e do grupo;

VII. exercer a guarda, o controle e a manutenção do material bélico distribuído à Divisão de Segurança;

VIII. exercer o controle de frequência, afastamento, disciplina e outros registros dos integrantes da Subchefia de Segurança;

IX. elaborar escalas de serviço e planos de chamada da Subchefia de Segurança;

X. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 30. À Subchefia Administrativa, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada à Casa Militar, compete:

I. dirigir, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de apoio administrativo da Casa Militar;

II. fiscalizar o cumprimento das Normas de Comunicação Administrativa do Distrito Federal;

III. efetuar a distribuição, fiscalizar e controlar o uso de veículos oficiais da Governadoria do Distrito Federal;

IV. gerenciar as atividades de processamento eletrônico de dados da Casa Militar;

V. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 31. À Divisão de Suprimento e Manutenção, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada à Subchefia Administrativa, compete:

I. adotar medidas necessárias ao funcionamento adequado dos serviços de copa do Palácio do Buriti e das residências;

II. adotar medidas necessárias à manutenção, conservação e limpeza do Palácio do Buriti e das residências;

III. adotar medidas necessárias à manutenção, reparo e conservação de equipamentos, móveis, utensílios e instalações do Palácio do Buriti e das residências;

IV. fiscalizar e controlar os sistemas elétrico, hidráulico e de elevadores do Palácio do Buriti e das residências;

V. executar pequenos consertos e reparos nas instalações do Palácio do Buriti e das residências;

VI. planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de suprimento e manutenção do Palácio do Buriti e das residências;

VII. administrar e operar, com apoio da Divisão de Comunicações, os serviços de comunicações do Palácio do Buriti e das residências;

VIII. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 32. Ao Serviço de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Divisão de Suprimento e Manutenção, compete:

I. prover o serviço de copa do Palácio do Buriti;

II. coordenar e controlar a execução dos serviços de copa do Palácio do Buriti;

III. providenciar e controlar a execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências, móveis e utensílios do Palácio do Buriti,

IV. providenciar e fiscalizar a execução de pequenos consertos, reparos, obras, substituições de peças e elementos das redes elétrica e hidráulica do Palácio do Buriti;

V. efetuar, junto ao órgão competente, pedidos de prestação de serviços de terceiros, quando necessário;

VI. coordenar e controlar a manutenção e operação dos elevadores, instalações e equipamentos do Palácio do Buriti;

VII. manter plantão para serviços de eletricista e de bombeiro hidráulico no Palácio do Buriti;

VIII. fiscalizar o desligamento de equipamentos elétricos e de água quando do encerramento do expediente diário do Palácio do Buriti;

IX. promover a instalação e o reparo de divisórias, equipamentos, redes elétrica e hidráulica do Palácio do Buriti;

X. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 33. Ao Serviço de Suprimento e Manutenção da Residência Oficial, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Divisão de Suprimento e Manutenção, compete:

I. prover os serviços de copa e cozinha da Residência Oficial;

II. coordenar e controlar a execução dos serviços de copa e cozinha da Residência Oficial;

III. providenciar e controlar a execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências, móveis e utensílios da Residência Oficial;

IV. providenciar e fiscalizar a execução de pequenos consertos, reparos, obras, substituições de peças e elementos das redes elétrica e hidráulica da Residência Oficial;

V. efetuar pedidos de prestação de serviço de terceiros ao órgão competente quando necessário;

VI. coordenar, controlar e orientar, com apoio da Divisão de Comunicações, os operadores dos equipamentos de telecomunicações instalados na Residência Oficial;

VII. efetuar o recebimento e a distribuição da correspondência endereçada à Residência Oficial;

VIII. zelar pelos gramados e jardins da Residência Oficial;

IX. manter plantão para serviços de eletricista e de bombeiro hidráulico na Residência Oficial;

X. fiscalizar o desligamento de equipamentos elétricos e hidráulicos da Residência Oficial;

XI. promover a instalação e o reparo de divisórias, equipamentos, redes elétrica e hidráulica da Residência Oficial;

XII. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 34 – À Divisão de Pessoal, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Subchefia Administrativa, compete:

I. executar atividades relativas à administração e ao controle de pessoal da Casa Militar;

II. providenciar os atos de nomeação e de exoneração do pessoal requisitado à Casa Militar;

III. efetuar o planejamento de férias do pessoal lotado na Casa Militar;

IV. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 35. À Divisão de Documentação e Arquivo, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Subchefia Administrativa, compete:

I. receber, expedir, protocolar, atuar, alterar, registrar, distribuir e controlar a correspondência, os documentos e os processos em tramitação na Casa Militar;

II. preparar o expediente e os atos administrativos da Casa Militar;

III. manter e divulgar documentos, publicações e material bibliográfico de interesse da Casa Militar;

IV. executar os serviços de arquivo da Casa Militar;

V. providenciar a publicação de atos oficiais pertinentes à Casa Militar;

VI. executar os serviços de reprografia de documentos da Casa Militar;

VII. executar outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 36. À Divisão de Transportes, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Subchefia Administrativa, compete:

I. realizar a distribuição, coordenar e fiscalizar o uso dos veículos oficiais na Governadoria do Distrito Federal;

II. adotar providências para que os veículos sejam mantidos em boas condições de uso;

III. providenciar para que seja efetuada a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais da Governadoria do Distrito Federal;

IV. tomar as providências cabíveis em caso de avarias, acidentes ou outras ocorrências envolvendo veículos oficiais da Governadoria do Distrito Federal;

V. organizar, controlar e fiscalizar a circulação e o estacionamento de veículos na garagem do Palácio do Buriti;

VI. emitir as requisições e controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes para os veículos oficiais da Governadoria do Distrito Federal;

VII. preparar autorizações para deslocamentos e circulação de veículos oficiais da Governadoria fora do Distrito Federal;

VIII. exercer o controle sobre o quadro de motoristas colocados a disposição da Casa Militar;

IX. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 37 – Ao Serviço de Apoio à Subchefia de Segurança, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Divisão de Transporte, compete:

I. proporcionar os meios necessários ao estabelecimento dos comboios para as autoridades apoiadas pela Subchefia de Segurança, conforme o nível de segurança estabelecido;

II. adotar as providências concernentes ao apoio das demais atividades de segurança desenvolvidas pela Subchefia de Segurança;

III. exercer outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 38 – Ao Serviço de Apoio Administrativo, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Divisão de Transporte, compete:

I. proporcionar e controlar os meios necessários ao apoio em veículos as demais atividades da Governadoria;

II. exercer outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 39. Ao Cerimonial, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinado à Governadoria do Distrito Federal, compete:

I. planejar, organizar, coordenar e executar as atividades de Cerimonial do Governador e da Primeira-Dama;

II. organizar, em articulação com a Casa Militar, as visitas do Governador a outras unidades da Federação, e em articulação com a Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais, as visitas ao exterior;

III. organizar, em colaboração com a Assessoria Especial para a Coordenação de Assuntos Internacionais, os programas de recepção a autoridades e personalidades estrangeiras que, a convite do Governador, visitem Brasília;

IV. manter permanentemente atualizada a Lista de Autoridades do Distrito Federal e distribuí-la, quando solicitado;

V. prestar apoio administrativo aos respectivos Conselhos das Comendas instituídas pelo Governo do Distrito Federal;

VI. organizar os eventos oficiais promovidos pelo Governador e/ou Primeira-Dama;

VII. preparar e expedir as correspondências do Governador e da Primeira-Dama, afetas à área de Cerimonial;

VIII. prestar orientação aos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal nos assuntos de cerimonial, quando solicitado;

IX. propor normas e opinar em questões de precedência;

X. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 40. À Gerência de Eventos, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada ao Cerimonial, compete:

I. organizar o programa de posse do Governador, Vice-Governador e Secretários de Governo;

II. planejar, executar e coordenar as recepções e solenidades oficiais promovidas pelo Governador e/ou pela Primeira Dama;

III. organizar a participação do Governador em solenidades e recepções;

IV. orientar, nos assuntos relativos a Cerimonial, os órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal nas promoções e eventos oficiais por eles organizados, quando solicitado;

V. organizar, em colaboração com o Cerimonial e o Serviço de Segurança da Presidência da República, as solenidades promovidas pelo Governo do Distrito Federal a que compareçam o Presidente da República e/ou a Primeira-Dama do Brasil;

VI. planejar, organizar, coordenar e executar as solenidades de substituição da Bandeira Nacional, na Praça do Três Poderes, nos meses de janeiro, abril e novembro, bem como as cerimônias de entrega de condecorações conferidas pelo Governador;

VII. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 41. Ao Núcleo de Correspondência Protocolar, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinado à Gerência de Eventos, compete:

I. expedir convites para recepções e solenidades oficiais promovidas pelo Governador e/ou da Primeira-Dama;

II. preparar e expedir a correspondência de cortesia oficial do Governador e da Primeira-Dama;

III. manter arquivo das correspondências recebidas e expedidas pelo Cerimonial;

IV. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 42. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Gerência de Eventos, compete:

I. atualizar e distribuir, quando solicitado, a Lista de Autoridades do Governo do Distrito Federal;

II. realizar as atividades de apoio administrativo dos respectivos Conselhos de Comendas instituídas pelo Governo do Distrito Federal;

III. realizar os serviços de reprografia e mecanografia do Cerimonial;

IV. manter arquivo informatizado das atividades desenvolvidas pelo Cerimonial;

V. executar os serviços de processamento eletrônico de dados solicitados pela Chefia do Cerimonial;

VI. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE
NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

Art. 43. Ao Chefe de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. coordenar as atividades administrativas da Chefia de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal;

II. assessorar o Governador nos assuntos por ele requeridos

III. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 44 - Ao Chefe de Gabinete-Adjunto da Governadoria do Distrito Federal cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. prestar assistência imediata ao Chefe de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal nos assuntos por ele requeridos;

II. auxiliar o Chefe de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal nos exercício de suas atribuições;

III. despachar com o Chefe de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal.

IV. representar o Chefe de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal em compromissos oficiais ou sociais, quando solicitado;

V. substituir o Chefe de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal em suas ausências e impedimentos eventuais;

VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 45. Ao Secretário Particular cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. orientar a elaboração da pauta de audiências, visitas e compromissos do Governador;

II. registrar e lembrar os compromissos do Governador;

III. organizar cadastro de assuntos de despachos do Governador;

IV. analisar, responder e encaminhar a correspondência particular do Governador;

V. prestar assistência ao Governador em assuntos pessoais, quando solicitado;

VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 46. Ao Assessor Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. assessorar direta e imediatamente o Governador em assuntos de natureza internacional, e em seus relacionamentos com missões diplomáticas e organismos internacionais sediados em Brasília;

II. acompanhar o Governador em eventos, solenidades e reuniões de caráter internacional, bem como em missões oficiais ao exterior;

III. agendar com o Governador os pedidos de audiência de embaixadores estrangeiros e representantes de organismos internacionais e de organizações não-governamentais;

IV. despachar com o Governador;

V. acompanhar e gerenciar os acordos de irmanação e protocolos de intenção celebrados com entidades estrangeiras, zelando por seu cumprimento e execução

VI. dirigir, coordenar, controlar e supervisionar a execução setorial das atividades de sua Unidade;

VII. propor ao Governador a designação ou dispensa dos ocupantes de cargos em comissão de sua Unidade;

VIII. avaliar as solicitações de emissão de Passaporte Oficial efetuadas pelas Secretarias de Estado e demais órgãos do Governo do Distrito Federal e, conforme o caso, encaminhá-las ao Ministério das Relações Exteriores;

IX. intermediar, quando necessário, os contatos efetuados pelas Secretarias de Estado e demais órgãos do Governo do Distrito Federal com o Ministério das Relações Exteriores;

X. elaborar relatórios de suas atividades;

XI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 47. Ao Assessor Especial Adjunto da Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. prestar assistência imediata ao Assessor Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais nos assuntos por ele requeridos;

II. auxiliar o Assessor Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais nos exercício de suas atribuições;

III. despachar com o Assessor Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais;

IV. representar o Assessor Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais em compromissos oficiais ou sociais, quando solicitado;

V. substituir o Assessor Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais em suas ausências e impedimentos eventuais;

VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 48. Ao Chefe da Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. assessorar diretamente o Governador nos assuntos relacionados à polícia civil;

II. acompanhar as audiências concedidas pelo Governador para tratar de assuntos relacionados à Polícia Civil;

III. acompanhar o Governador nas solenidades promovidas pela Polícia Civil do Distrito Federal;

IV. despachar com o Governador;

V. dirigir, coordenar, controlar e supervisionar a execução setorial das atividades de sua Unidade;

VI. propor ao Governador a designação ou dispensa dos ocupantes de cargos em comissão de sua Unidade;

VII. elaborar relatórios de suas atividades;

VIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 49 Ao Chefe-Adjunto da Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. prestar assistência imediata ao Chefe da Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal nos assuntos por ele requeridos;

II. auxiliar o Chefe da Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal nos exercício de suas atribuições;

III. despachar com o Chefe da Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal;

IV. representar o Chefe da Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal em compromissos oficiais ou sociais, quando solicitado;

V. substituir o Chefe da Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal em suas ausências e impedimentos eventuais;

VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 50. Ao Subsecretário Especial de Relações Institucionais cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. assessorar direta e imediatamente o Governador em assuntos de natureza institucional

II. acompanhar e supervisionar programas e projetos mantidos pelo Distrito Federal com o apoio e a cooperação da União Federal

III. manter o Governador permanentemente informado quanto a possibilidades de programas e projetos de cooperação em que o Distrito Federal possa ser beneficiário, encaminhando relatório à Secretaria competente, para as providências.

IV. exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art. 51. Ao Consultor Jurídico cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. assessorar o Governador em assuntos de natureza jurídica, submetidos a seu exame;

II. supervisionar o exercício das competências específicas e genéricas da Consultoria Jurídica do Distrito Federal;

III. expedir normas e instruções sobre o funcionamento da Consultoria Jurídica do Distrito Federal;

IV. despachar com o Governador;

V. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 52. Ao Consultor Jurídico Adjunto, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. substituir o Consultor Jurídico em seus impedimentos e ausências;

II. despachar com o Consultor Jurídico;

III. coordenar, quando solicitado, a elaboração de estudos de natureza jurídica a serem submetidos a apreciação do Governador;

IV. distribuir os processos a serem analisados pelos consultores-adjuntos;

V. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 53. Ao Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. coordenar as atividades de expediente e de administração geral da Consultoria Jurídica;

II. representar o Consultor Jurídico em eventos sociais, quando solicitado;

III. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 54. Ao Chefe da Casa Militar, Coronel ou Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais (QOPM) do Distrito Federal, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Casa Militar;

II. prestar assistência ao Governador em assuntos de natureza militar e de segurança;

III. responder pela execução dos programas de trabalho da Casa Militar;

IV. propor ao Governador políticas, diretrizes e medidas administrativas a serem adotadas pela Casa Militar;

V. baixar atos administrativos sobre assuntos de sua competência;

VI. manifestar-se sobre assuntos de sua alçada que devam ser submetidos ao Governador;

VII. despachar com o Governador;

VIII. representar o Governador, quando designado;

IX. transmitir às corporações militares as ordens emanadas do Governador;

X. requisitar, nomear e exonerar servidores civis e militares da Casa Militar;

XI. nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão da Casa Militar, quando de sua competência;

XII. delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;

XIII. determinar aos órgãos setoriais subordinados a realização de análises, estudos técnicos, administrativos, pareceres, consultas e atos oficiais sobre assuntos de interesse ou afetos a Casa Militar;

XIV. coordenar o encaminhamento de soluções técnicas e administrativas relativas a segurança do Distrito Federal;

XV. aprovar os planos, programas e projetos dos órgãos setoriais da Casa Militar;

XVI. manter ou determinar ligações com autoridades nacionais e estrangeiras, na área militar;

XVII.desenvolver o intercâmbio de cooperação, na área militar, com entidades nacionais e internacionais;

XVIII. autorizar viagens de servidores da Casa Militar em território nacional;

XIX. requisitar suprimentos de fundos e outros saques em favor dos servidores da Casa Militar;

XX. requisitar passagens aéreas e terrestres para os servidores da Casa Militar;

XXI. autorizar o deslocamento de veículos oficiais da Casa Militar para fora do Distrito Federal;

XXII. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XXIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 55. Ao Chefe-Adjunto da Casa Militar, Coronel ou Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM) do Distrito Federal, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. prestar assistência ao Chefe da Casa Militar e auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições;

II. comparecer a representações e eventos, quando determinado;

III. despachar com o Chefe da Casa Militar;

IV. propor ao Chefe da Casa Militar medidas, planos, programas e projetos da Casa Militar;

V. coordenar a elaboração do relatório anual da Casa Militar;

VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 56 Ao Chefe de Gabinete da Casa Militar cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. baixar atos administrativos sobre assuntos de sua competência;

II. despachar com o Chefe da Casa Militar;

III. representar o Chefe da Casa Militar, quando designado;

IV. determinar aos órgãos setoriais subordinados a realização de análises, estudos técnicos, administrativos, pareceres, consultas e atos oficiais sobre assuntos de interesse ou afetos à Casa Militar;

V. prestar assistência ao Chefe da Casa Militar no desempenho de suas funções

VI. prestar assistência direta e imediata ao Chefe da Casa Militar, no que concerne a sua atividade política, social e administrativa, bem como em assuntos específicos da Casa Militar;

VII. promover a integração dos componentes da Casa Militar, propondo atividades de con-graçamento, de forma a estabelecer um espírito de corpo;

VIII. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 57. Ao Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. prestar assistência ao Governador em suas relações com o Congresso Nacional com a Presidência da Republica, em assuntos de natureza parlamentar;

II. prestar assistência às autoridades do Governo do Distrito Federal, quando convidadas a comparecer ao Congresso Nacional, ou à Câmara Legislativa do Distrito Federal, informando-as previamente sobre as praxes regimentais, de cerimonial e o objeto da convocação;

III. planejar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades da Assessoria para Assuntos Parlamentares;

IV. manter contatos constantes com as lideranças nas duas Casas do Congresso Nacional, objetivando a atualização de informações sobre assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;

V. manter contatos e prestar assistência aos órgãos subordinados ou vinculados ao Governo do Distrito Federal, objetivando ação uniforme no Congresso Nacional e na Câmara Legislati-va do Distrito Federal;

VI. manter contato com os órgãos técnicos integrantes do Governo do Distrito Federal, ou entidades vinculadas, visando à coleta de subsídios para estudo das proposições legislativas que versem sobre matéria de interesse do Governo do Distrito Federal;

VII. coordenar a distribuição de publicações do Governo do Distrito Federal a Senadores, Deputados Federais, autoridades do Poder Legislativo e Secretários-Gerais dos partidos;

VIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 58 Ao Chefe Adjunto da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares cabe desempe-nhar as seguintes atribuições:

I. prestar assistência imediata ao Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlama-tares nos assuntos por ele requeridos;

II. auxiliar o Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares nos exercício de suas atribuições;

III. despachar com o Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares;

IV. representar o Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares em compromi-sos oficiais ou sociais, quando solicitado;

V. substituir o Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares em suas ausências e impedimentos eventuais;

VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 59. Ao Chefe do Cerimonial cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. exercer a direção e a coordenação dos trabalhos de assessoramento protocolar;

II. acompanhar e prestar assistência ao Governador em solenidades;

III. orientar o Governador e outras autoridades do Distrito Federal sobre normas de protoco-lo e precedência;

IV. secretariar os conselhos da “Ordem do Mérito Brasília”, “Medalha do Mérito Alvorada” e “Medalha do Mérito Buriti”;

V. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 60. Ao Chefe Adjunto do Cerimonial cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. prestar assistência imediata ao Chefe do Cerimonial nos assuntos por ele requeridos;

II. auxiliar o Chefe do Cerimonial nos exercício de suas atribuições;

III. despachar com Chefe do Cerimonial;

IV. representar o Chefe do Cerimonial em compromissos oficiais ou sociais, quando solicitado;

V. substituir o Chefe do Cerimonial em suas ausências e impedimentos eventuais;

VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 61. Ao Chefe da Assessoria Especial do Governador cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. coordenar, supervisionar e controlar as atividades no âmbito da Assessoria;

II. prestar assessoramento direto e imediato ao Governador, nos assuntos por ele definidos;

III. despachar com o Governador;

IV. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 62. Aos Subchefes, Gerentes e Chefes de Divisão cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de suas unidades;

II. programar as atividades de acordo com suas competências regimentais;

III. propor planos e programas de trabalho de suas unidades;

IV. proferir despachos em processos de sua área de competência;

V. fiscalizar o cumprimento de normas legais e ordens aplicáveis a suas unidades;

VI. exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 63. Aos Chefes de Núcleo e Chefes de Serviço cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. distribuir, fiscalizar e controlar os serviços da respectiva unidade orgânica;

II. proferir despachos interlocutórios ou decisórios, de acordo com a competência da res-pectiva unidade orgânica;

III. orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas e missões

IV. assinar expedientes e demais atos relativos às atividades da respectiva unidade orgânica;

V. zelar pela disciplina, adotando as providencias legais, regimentais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;

VI. cumprir as normas legais e ordens aplicáveis às suas respectivas unidades orgânicas;

VII. zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente, equipamentos e acessórios;

VIII. fiscalizar o uso do material de consumo;

IX. programar as atividades da respectiva unidade orgânica, de acordo com suas compe-tências;

X. adotar ou sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;

XI. elaborar estudos, planos e programas relativos a respectiva unidade orgânica;

XII. aprovar a escala de férias de seus subordinados;

XIII. elaborar demonstrativos e relatórios da respectiva unidade orgânica;

XIV. despachar com o respectivo Gerente;

XV. exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 64. Aos Ajudantes-de-ordens cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. prestar assistência direta e imediata ao Governador e à Primeira-Dama em assuntos de serviço e de natureza pessoal;

II. acompanhar permanentemente o Governador, prestando-lhe a assistência necessária;

III. transmitir ordens pessoais do Governador;

IV. colaborar e articular-se com outros setores dA Governadoria do Distrito Federal;

V. receber autoridades e outras pessoas que tenham audiência marcada com o Governador e encaminhá-las ao local próprio;

VI. exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 65. Aos Assessores Especiais cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. prestar assessoramento direto e imediato ao Governador, nos assuntos por ele definidos;

II. elaborar pareceres e analisar documentos afetos à sua área de competência;

III. exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 66. Aos Assessores Militares Especiais cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. dirigir e coordenar as atividades dos assessores militares;

II. fazer a distribuição de estudos, pareceres, consultas e despachos aos assessores;

III. apreciar os estudos, pareceres, consultas e despachos elaborados pelos assessores;

IV. propor medidas em assuntos pertinentes às corporações militares do Distrito Federal;

V. prestar assessoramento ao Chefe da Casa Militar em assuntos de natureza militar, de segurança e outros necessários à consecução das atividades afetas à Casa Militar;

VI. despachar com o Chefe da Casa Militar;

VII. executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 67. Aos Assessores, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. assessorar o Chefe imediato nos assuntos por ele requeridos;

II. elaborar ou rever minutas de atos de interesse da Governadoria do Distrito Federal;

III. emitir parecer técnico sobre matéria de competência do órgão em que estiverem lotados;

IV. analisar informações e dados de interesse do órgão em que estiverem lotados;

V. exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 68. Aos Assessores Militares cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. assessorar o Chefe da Casa Militar e os Assessores Militares Especiais;

II. estudar, emitir pareceres, formular e responder consultas, instruir processos e expedientes de competência da Casa Militar;

III. acompanhar o andamento de projetos, atos, processos e outros documentos das corporações militares do Distrito Federal e da Casa Militar;

IV. coletar e atualizar dados técnicos, jurídicos e administrativos de interesse da Assessoria e necessários as atividades por ele desenvolvidas;

V. elaborar, examinar e conferir minutas de atos oficiais de competência da Casa Militar;

VI. coordenar as publicações oficiais relacionadas com as corporações militares do Distrito Federal;

VII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 69. Aos Assistentes cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. auxiliar o chefe imediato nos assuntos relativos as atividades da respectiva unidade;

II. transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas do chefe imediato;

III. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 70. Aos Secretários Executivos cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. preparar a agenda do respectivo chefe e lembrar-lhe os compromissos a que deva comparecer;

II. exercer as atividades inerentes à função de secretaria executiva;

III. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 71. Aos Secretários Administrativos cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. elaborar minutas de correspondências a serem expedidas pela unidade em que estiverem lotados;

II. receber, transmitir, controlar e registrar as ligações telefônicas e de “fac-símile”;

III. efetuar trabalhos de digitação;

IV. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 72. Ao Encarregado de Copa e Cozinha cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. elaborar cardápios e preparar os alimentos a serem servidos nas residências;

II. zelar pela limpeza e pelas condições de uso da cozinha das residências;

III. solicitar a aquisição de gêneros alimentícios e de material de consumo de uso diário da cozinha das residências;

IV. fiscalizar, coordenar e supervisionar o pessoal de cozinha das residências;

V. fiscalizar, controlar e orientar os serviços prestados pelo pessoal da copa, inclusive no que se refere à apresentação pessoal dos servidores, no tocante à higiene e limpeza, informando à chefia imediata quaisquer irregularidades constatadas;

VI. orientar e fiscalizar o serviço de “buffet” quando este for serviço por terceiros;

VII. coordenar o apoio logístico, afeto a área de copa, nos eventos oficiais promovidos pelo Governador fora do Palácio do Buriti e nas residências;

VIII. controlar o consumo diário e mensal da copa, realizando previsão trimestral de gastos;

IX. elaborar as escalas de serviço do pessoal da copa;

X. exercer outras atribuições que the forem conferidas

Art. 73. A Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, a Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – ADETUR e o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR possuem suas atribuições e competências definidos nos respectivos regimentos.

TÍTULO IV

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 74. O relacionamento entre os órgãos da Governadoria do Distrito Federal, entre si e com os da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal, far-se-á de forma coordenada e integrada, na conformidade das respectivas competências orgânicas e de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 75. A subordinação hierárquica das unidades da Governadoria do Distrito Federal, define-se pela posição de cada uma delas na estrutura orgânico-administrativa e pelo enunciado de suas competências.

Art. 76. Os órgãos colegiados vinculados, por força de lei ou decreto, à Governadoria do Distrito Federal e/ou aqueles presididos pelo Governador, contarão com o suporte da Secretaria

de Governo para o desenvolvimento de suas atividades, quando assim for necessário.

Art. 77. O disposto no artigo anterior aplica-se igualmente a grupos de trabalho e comissões de estudo instituídos por ato do Governador.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.78 Os ocupantes de cargos em comissão da Governadoria do Distrito Federal, de nível diretivo ou gerencial, em seus impedimentos e ausências, terão substitutos eventuais designados por ato do Secretário de Governo do Distrito Federal, obedecida a legislação específica.

Art.79 As atividades de administração geral da Governadoria do Distrito Federal serão executadas pela Diretoria Administrativo-Financeira da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Governo.

Art.80 Ficam as autoridades competentes autorizadas a baixar instruções complementares necessárias à execução deste Regimento.

Art.81 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente e, em última instância, pelo Governador do Distrito Federal.

DECRETO Nº 23.082, DE 4 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a inclusão de empregos públicos remanescentes do Quadro de Pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB, na Tabela de Empregos do Distrito Federal, em extinção, e dá outras providências.

O GOVERNANDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 2.681 de 15 de janeiro de 2001, alterada pelas Leis nºs 2.890, de 23 de janeiro de 2002 e 2.989, de 11 de junho de 2002, decreta:

Art. 1º Os empregos remanescentes da Tabela de Empregos Permanente de Pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB, constantes do Anexo I, passam a integrar a Tabela de Empregos do Distrito Federal, administrada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

§ 1º Os empregos a que se refere este artigo permanecem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e legislação superveniente.

§ 2º Os Contratos de Trabalho firmados entre os empregados remanescentes da Tabela de Empregos Permanentes de Pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB, a que se refere este Decreto, permanecem com suas cláusulas contratuais inalteradas, à exceção da cláusula relativa à empregadora que será adequada às disposições deste Decreto.

§ 3º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa efetuar o apostilamento dos contratos de trabalho, conforme disposição contida no caput deste artigo.

§ 4º Os empregos a que se refere o Anexo I serão extintos na medida em que vagarem.

Art. 2º Os ocupantes dos empregos de que trata o art. 1º deste Decreto são os relacionados nos Anexo II.

Art. 3º Os ocupantes dos empregos a que se refere este Decreto e que se encontram na qualidade de cedidos para órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, na data de publicação deste Decreto, permanecem nesta condição.

§ 1º O ônus com o pagamento dos salários e benefícios devidos aos empregados de que trata o caput deste artigo será do órgão cessionário.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa divulgar a relação dos empregados que se encontram cedidos.

§ 3º Os demais empregados serão lotados por ato da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, de acordo com as necessidades dos órgãos, aplicando-se quando couber as disposições do § 1º deste artigo.

Art. 4º Permanece em vigor o Plano de Cargos e Salários – PCS, aprovado nos termos da Resolução de Diretoria nº 085/1988, de 26 de dezembro de 1988, ratificada pela Resolução do Conselho de Administração da TCB, na Reunião Ordinária nº 62, de 27 de dezembro de 1988.

Art. 5º As despesas oriundas da aplicação das disposições contidas neste Decreto correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal, cabendo às Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, promover as alterações e ajustes necessários.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2002.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário,

ANEXO I

Decreto nº 23.082 de 04 de julho de 2002

ORDEM	EMPREGO PERMANENTE	QUANTIDADE
1	ADVOGADO	4
2	ANALISTA DE SISTEMAS	1
3	ARQUITETO	3
4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16
5	ASSISTENTE TECNICO	8
6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3
7	AUXILIAR DE MANUTENCAO	10
8	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31
9	COBRADOR	11
10	ECONOMISTA	1
11	ELETRICISTA	1
12	ENGENHEIRO	6
13	FISCAL DE TRAFEGO	2
14	GEOGRAFO	1
15	MEDICO	1
16	MOTORISTA	31
17	OP. DE TACOGRAFIA	1
18	OPERADOR DE VHF	1
19	PINTOR/DMTU	1
20	PSICOLOGO	1
21	SERRALHEIRO	1
22	TECNICO DE MANUTENÇÃO	2
23	TECNICO NIVEL SUPERIOR	5
24	TECNICO DE MANUTENCAO	2
25	FISCAL DE TRAFEGO	1
TOTAL		145

ANEXO II

Decreto nº 23.082 de 04de julho de 2002

ORDEM	NOME	MATRÍCUL A	CARGO
1	NEREU DE MELO BERNARDINO	552054	ADVOGADO
2	REGINA FERREIRA DA SILVA	554316	ADVOGADO
3	ADRIANA ALVES PRADO	538604	ADVOGADO
4	ELIO MOULIN	554588	ADVOGADO
5	MARTHA MARIA CIBELLA DE A LIMA	53854X	ANALISTA DE SISTEMAS
6	MARY BLANC DIAS BARBOSA	550094	ARQUITETO
7	SANDRA LUCIA FURLAN RIBEIRO	550493	ARQUITETO
8	ELAINE FREITAS A DOS SANTOS	551805	ARQUITETO
9	JANILCE RAPOSO OLIVEIRA	550574	ASSISTENTE ADMINISTRAT.
10	SONIA CRISTINA DE SOUSA MELLO	53594X	ASSISTENTE ADMINISTRAT.
11	VANIA REGINA DE A GONCALVES	536350	ASSISTENTE ADMINISTRAT.
12	VALDILENE DE LOURDES P SILVA	550159	ASSISTENTE ADMINISTRAT.
13	RENATO ITAJAHY MALCOTTI	550523	ASSISTENTE ADMINISTRAT.
14	NORMA DE FATIMA ROCHA	550566	ASSISTENTE ADMINISTRAT.
15	GIOVANNA ALVES BITTENCOURT	550590	ASSISTENTE ADMINISTRAT.
16	JOSELITA GOMES COELHO	550604	ASSISTENTE ADMINISTRAT.
17	CHRISTIANNE DE S VASCONCELOS	550655	ASSISTENTE ADMINISTRAT.
18	EDIVANDO JEORGE O NEVES	554391	ASSISTENTE ADMINISTRAT.
19	ALIETE BRAZ DE ARAUJO SILVA	554626	ASSISTENTE ADMINISTRAT.
20	JOSE FERNANDES DE DEUS FILHO	554634	ASSISTENTE ADMINISTRAT.
21	MADALENA HADDAD	555010	ASSISTENTE ADMINISTRAT.
22	MARCO ANTONIO DE S. GONCALO	555029	ASSISTENTE ADMINISTRAT.
23	SHIRLEIA JAIME SOARES	555045	ASSISTENTE ADMINISTRAT.
24	JOSE CARLOS RODRIGUES	552429	ASSISTENTE ADMINISTRAT.
25	MONAMERIS MARQUES BORGES	55121X	ASSISTENTE TECNICO
26	MARIA DE FATIMA FERREIRA SILVA	535885	ASSISTENTE TECNICO
27	MARCIO NEVES RAPOSO	550663	ASSISTENTE TECNICO

28	ELOIZA HELENA F DE QUEIROZ	554960	ASSISTENTE TECNICO
29	FATIMA ROSA MARQUES C LAMBERT	536075	ASSISTENTE TECNICO
30	MARIA AUXILIADORA MENDONCA P O	550647	ASSISTENTE TECNICO
31	RONY TERUEL SARAIVA	55457X	ASSISTENTE TECNICO
32	ANTONIO PEREIRA DE MENDONCA	554650	ASSISTENTE TECNICO
33	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA	545155	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
34	GILBERTO CARDOSO DA SILVA	545732	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
35	WYLIANE PEREIRA DE FARIA	549800	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
36	MANOEL DE LIMA BARBOSA	535648	AUXILIAR DE MANUTENCAO
37	FRANCISCO DE ASSIS M PEREIRA	536741	AUXILIAR DE MANUTENCAO
38	SEBASTIAO PENA DE FARIA	537977	AUXILIAR DE MANUTENCAO
39	NASCIMENTO RIBEIRO SOARES	538035	AUXILIAR DE MANUTENCAO
40	DIVINO EUSTAQUIO DOS SANTOS	543306	AUXILIAR DE MANUTENCAO
41	ANTONIO CARDOSO GONCALVES	545945	AUXILIAR DE MANUTENCAO
42	JOSE CLAUDIO DA SILVA PAULINO	548251	AUXILIAR DE MANUTENCAO
43	WILLIAN NEY ROSA DA SILVA	551910	AUXILIAR DE MANUTENCAO
44	SEBASTIAO DE SOUZA RODRIGUES	536032	AUXILIAR DE MANUTENCAO
45	ROMUALDO VIDAL DO NASCIMENTO	55395-6	AUXILIAR DE MANUTENCAO
46	APARECIDA GONÇALVES OLIVEIRA	536512	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
47	RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA	537594	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
48	LEVINO MOTA PINHEIRO	537780	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
49	IRCIONE XAVIER QUEIROGA	538442	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
50	TEMI SOARES DA SILVA	539171	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
51	IRACEMA SOUTO MAIOR GOMES	536385	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
52	MARIA DAS MERCES R NETO SILVA	536415	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
53	ISAULINA BARBOSA NETO	536679	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
54	ELINETE MARIA DA SILVA SANTOS	536687	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
55	MARIA ROSA CAMARGOS SILVA	536865	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
56	MARIA HELENA DE JESUS	536903	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
57	ANTONIO PINTO DA SILVA	536911	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
58	MARIA DO SOCORRO SILVA	537004	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
59	ALAN FERREIRA SANTOS	537063	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
60	MARIA PEREIRA DA SILVA	53708X	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
61	JOSE MACIEL LIMA	53711X	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
62	MARIA DO ROSARIO DE S CAMPOS	537152	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
63	MARIA DA CONCEICAO F SILVA	537160	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
64	JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA	537268	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
65	DIVALDA REZENDE	537624	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
66	LUCINEIDE SILVA COSTA	53787X	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
67	ELVA RAMOS LAURINDO	537993	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
68	VALDEVINA GREGORIO DE SOUSA	538183	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
69	EDVALDO PEREIRA	539880	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
70	LEVI FERREIRA DE CAMARGO	551201	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
71	JOAO BATISTA DOS SANTOS	551317	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
72	FRANCISCO JOSE C DA SILVA	551368	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
73	IVALDO ALVES LEITE	551708	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
74	JUDIVAN ALVES CARNAUBA	553670	AUX. DE SERVICOS GERAIS
75	MARCELO MESQUITA DE FREITAS	554081	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
76	ISANEIDE PEREIRA DE ARAUJO	554839	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
77	ARLETE CANDIDA DE JESUS	540382	COBRADOR
78	JARBAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO	542806	COBRADOR
79	ZULEIDE MORAES DOS SANTOS	544914	COBRADOR
80	MARIA RAQUEL MELO SANTOS	545775	COBRADOR
81	VALTER DOS SANTOS	547182	COBRADOR
82	JACQUELINE PENA VIEIRA	548561	COBRADOR

83	RUTH TAVARES DE SOUZA	545961	COBRADOR
84	CLAUDIA MARIA DE SOUSA	54695X	COBRADOR
85	CARLOS ALBERTO BISPO	552941	COBRADOR
86	SUELI COSTA LOPES	553050	COBRADOR
87	MARIA CELIA SOARES	55468-5	COBRADOR
88	ADONIS RIBEIRO GONCALVES	538957	ECONOMISTA
89	DOMINGOS FELIPE DIONIZIO	554499	ELETRICISTA
90	JOSE ANTONIO CARAMORI BORGES	551619	ENGENHEIRO
91	LUMAR GOTTI	554359	ENGENHEIRO
92	CARLOS VICENTE RAMOS GOMES	550078	ENGENHEIRO
93	JANUARIO ELCIO LOURENCO	55054X	ENGENHEIRO
94	LUIZ CARLOS DE SOUZA N PEREIRA	55426X	ENGENHEIRO
95	RICARDO SERGIO DE O E SILVA	554545	ENGENHEIRO
96	RONILDO SANTANA SOBRAL	540854	FISCAL DE TRAFEGO
97	ROMULO CORDEIRO DE MACEDO	54714X	FISCAL DE TRAFEGO
98	ADILSON DE ARAUJO LEMOS	055071X	FISCAL DE TRAFEGO
99	JULIANA ROSALIA G GONCALVES	554294	GEOGRAFO
100	EZEQUIAS MARQUES BOAVENTURA	550434	MEDICO
101	JOSÉ ARIMATEA A DOS SANTOS	522008	MOTORISTA
102	JOSIAS TAVARES DE CARVALHO	539139	MOTORISTA
103	AGENOR MEIRELES FILHO	539554	MOTORISTA
104	ENES PULGAS SILVA	539643	MOTORISTA
105	DOMINGOS RODRIGUES DE ALMEIDA	539694	MOTORISTA
106	RONAN SEBASTIAO DE ANDRADE	539791	MOTORISTA
107	ISMAEL VIEIRA DE JESUS	540781	MOTORISTA
108	ALVARO SABINO DE SOUZA	541214	MOTORISTA
109	JOSÉ FERREIRA PINTO	541427	MOTORISTA
110	JOSÉ IRENE DOS SANTOS	542652	MOTORISTA
111	ANTONIO FERREIRA DO AMARAL	542962	MOTORISTA
112	JOSE MARQUES DE ARAUJO	543349	MOTORISTA
113	JOSÉ ANTONIO RIBEIRO	543365	MOTORISTA
114	REINALDO JOSÉ DE MEDEIROS	543403	MOTORISTA
115	MANOEL MICAEL DE MEDEIROS	543950	MOTORISTA
116	IVO VIEIRA	544515	MOTORISTA
117	PAULO ROBERTO PARREIRA	546321	MOTORISTA
118	NILSON HONORIO DA SILVA	546518	MOTORISTA
119	DIVINO ALVES MARTINS	546755	MOTORISTA
120	GERALDO FRANCISCO BRAGA	548022	MOTORISTA
121	JOSÉ ROSA DE JESUS	549460	MOTORISTA
122	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	554057	MOTORISTA
123	ESPEDITO GOMES MONTEIRO	53627X	MOTORISTA
124	ENOCK CEDRO SAMPAIO	540811	MOTORISTA
125	WALDEMIR TAVARES DA SILVA	54227X	MOTORISTA
126	ELIANE CARNEIRO DE OLIVEIRA	543047	MOTORISTA
127	GERALDO FERREIRA LEITE	545457	MOTORISTA
128	NAGIB SAAB	54892-8	MOTORISTA
129	AIRTON JOSE DA SILVA	549304	MOTORISTA
130	AMADOR MOREIRA DA SILVA	549525	MOTORISTA
131	MILTON JOSE DE ABREU	54955X	MOTORISTA
132	FRANCISCO DAS CHAGAS F SALES	551244	OPERADOR DE TACOGRAFIA
133	EDSON BRAGA DE QUEIROZ	548715	OPERADOR DE VHF
134	CARLOS ALBERTO MARTINS ROSA	554464	PINTOR
135	LENISE APARECIDA DA COSTA G MA	554340	PSICOLOGO
136	RAIMUNDO NONATO MACEDO REGO	554383	SERRALHEIRO
137	CELIA FRANCA CAVALCANTE	536059	TEC. DE NIVEL SUPERIOR
138	FATIMA PORTO JORGE M SANTOS	540056	TEC. DE NIVEL SUPERIOR
139	VANESSA DAVID MELONI	550612	TEC. DE NIVEL SUPERIOR
140	MARIA CLAUDIA JORDAO E DE PONTES	550620	TEC. DE NIVEL SUPERIOR
141	JOSE RIBEIRO CARNEIRO NETO	552011	TEC. DE NIVEL SUPERIOR
142	JULIO CHAGAS DA ANUNCIACAO	535494	TECNICO DE MANUTENCAO

143	CARLOS ALBERTO DA SILVA	538418	TECNICO DE MANUTENCAO
144	LOURISVALDO ALVES	551937	TECNICO DE MANUTENÇÃO
145	GILBERTO BARBOSA DE ARAUJO	551864	TECNICO DE MANUTENCAO

DECRETO Nº 23.084,DE 4 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos comissionados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal para lotação na Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art 1º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal os cargos comissionados constantes no anexo I.

Art 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal os cargos comissionados constantes do anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2002.
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo I		
Quadro de Extinção de Cargos Comissionados da Diretoria Regional de Saúde de Samambaia		
Qte.	Denominação	Símbolo
1	Assistente	DFG-08
1	Gerente de Atenção à Saúde	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Enfermagem	DFG-05
1	Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica	DFG-05
1	Gerente de Apoio Operacional	DFG-07
1	Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais	DFG-04
11	Cargos em comissão criados pela Lei 2.916/2002	DFA-14

Hospital Regional de Saúde de Samambaia		
Anexo II		
Quadro de Criação de Cargos Comissionados do Hospital Regional da Diretoria Regional de Saúde de Samambaia		
Qte	Denominação	Símbolo
01	Assistente	DFA-09
02	Assistente	DFA-04
02	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Gerente da Gerência de Atenção Médica e Assistencial	DFG-09
01	Chefe do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar e Vigilância Epidemiológica	DFG-05
01	Chefe do Núcleo de Centro Cirúrgico e Obstétrico	DFG-05
01	Chefe da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia	DFG-05
01	Chefe da Unidade de Pediatria	DFG-05
01	Chefe da Unidade de Neonatologia	DFG-05
01	Chefe da Unidade de Clínicas Cirúrgicas	DFG-05
01	Chefe da Unidade de Clínicas Médicas	DFG-05
01	Chefe do Núcleo de Emergência	DFG-05
02	Supervisor de Emergência	DFA-04
01	Chefe do Núcleo de Banco de Leite Humano	DFG-05
01	Chefe do Núcleo de Patologia Clínica	DFG-05
01	Secretário Administrativo do Setor de Recepção do Núcleo de Patologia Clínica	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Farmácia	DFG-05
01	Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética	DFG-05
01	Chefe do Núcleo de Serviço Social	DFG-05
01	Gerente da Gerência de Enfermagem	DFG-07
06	Supervisor de Enfermagem	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Promoção e Assistência à Saúde	DFG-05
01	Chefe do Núcleo de Supervisão das Ações de Estratégia de Saúde da Família	DFG-05
01	Chefe do Núcleo de Educação e Treinamento em Saúde	DFG-05
01	Gerente da Gerência de Apoio Operacional	DFG-08
01	Chefe do Núcleo de Pessoal	DFG-05
01	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	DFG-04
01	Chefe do Núcleo de Manutenção e Transporte	DFG-04
01	Chefe do Núcleo de Lavanderia e Rouparia	DFG-04
01	Chefe do Núcleo de Atividades Gerais	DFG-04
01	Chefe do Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação	DFG-05
03	Secretário Administrativo para as Clínicas de Internação	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Recepção de Emergência	DFG-04
01	Chefe do Núcleo de Processamento de Contas do SIA e SIH	DFG-05

Centro de Saúde Nº 04 - Em substituição ao Quadro da DRS		
01	Gerente do Centro de Saúde	DFG-08
01	Chefe do Núcleo de Enfermagem	DFG-05
01	Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-05
01	Chefe do Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação	DFG-04

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 4 DE JULHO DE 2002

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, JOSILENE ROCHA RODRIGUES, mat. 392.622-2, do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo DFA-08, da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a contar de 30 de maio de 2002.

NOMEAR, LINA MARIA ROCHA GUEDES, portadora do registro Geral nº 1625346-SSP/DF, CPF nº 768.842.441-00, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo DFA-08, da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, JÚLIO CÉSAR SOUZA CORREIA, do Cargo em Comissão de Secretário Executivo, Símbolo DFA-10, do Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR, LAURILENE RODRIGUES DE CARVALHO, portadora do Registro Geral nº 223.5658-SSP/DF, CPF nº 72508566-87, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Executivo, Símbolo DFA-10, do Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR TIAGO LINS DE ARAÚJO FELICIANO, matrícula nº 109.430-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Elaboração de Projetos e Desenho Técnico, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR LILIAN MILHOMEM RIBEIRO, Professor/SEEDF, matrícula nº 38.869-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Elaboração de Projetos e Desenho Técnico, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR KARLA DE BRITO ARAUJO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Núcleo de Programas, da Gerência de Eventos, Programas e Produções, da Diretoria de Difusão Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

NOMEAR LUIZ GONZAGA DE NEGREIOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor do Gabinete, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR MARIA DO CARMO SIMÕES REIS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor do Gabinete, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR VILMA FONSECA RODRIGUES REIS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, WILSON JÚNIOR DE BRITO AMADOR, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a contar de 18 de junho de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro Cargo, ADRIANA LEITE FEITOSA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente Administrativo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro Cargo, EDILEUZA XIMENES CHAVES DOS SANTOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado da Gerência Administrativa, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear ADRIANA LEITE FEITOSA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear EDILEUZA XIMENES CHAVES DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente Administrativo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear CRISTINA MARIA LEITE MAGALHÃES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico de Elaboração e Acompanhamento de Projetos, do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal.

Nomear SELMA OTTOLINE DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor de Projetos Sociais e Acompanhamento Psicológico, do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear DALVA MARGARET ROCHA FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretária Administrativa, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR FELIPE DE MELO GAMA, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Atendimento Judiciário, Símbolo DFG-03, do Núcleo de Assistência Jurídica de Ceilândia, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito, o Decreto de 04 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial nº 64, de 05 de abril de 2002, página 32, que nomeou SÔNIA MARIA PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA 06, de Assistente do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro Cargo, MARIA DA PAZ BISPO SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA 04, de Encarregado do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear MARIA DA PAZ BISPO SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA 06, de Assistente do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear CÍCERO RIBEIRO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA 04, de Encarregado do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, MÁRCIO CRISTIANO PONTES COSTA CARDOSO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 09, de Chefe do Núcleo de Atendimento da Gerência Programática de Proteção Especial, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro Cargo, TÂNIA ALVES BANDEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA 07, de Assistente do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear TÂNIA ALVES BANDEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG 09, de Chefe do Núcleo de Atendimento da Gerência Programática de Proteção Especial, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear ALICE MANUELLA MACIEL MEDEIROS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA 07, de Assistente do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar ALEXANDRE VALLE DOS REIS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 12, de Gerente do Centro de Atendimento “SOS CRIANÇA”, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear IVANDA MARTINS DE SOUZA E SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG 12, de Gerente do Centro de Atendimento “SOS CRIANÇA”, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar SÔNIA MARIA JANSEM CUTRIN, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA 09, de Assistente do Centro de Atendimento “SOS CRIANÇA”, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear MARIA MARIZA LUZA MARTINS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA 09, de Assistente do Centro de Atendimento “SOS CRIANÇA”, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, CANTIDIO ROSA DANTAS, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor, da Assessoria Técnica, da Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, JOSÉ CASIMIRO SOBRINHO, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Secretário Particular, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, JOÃO TELES VASCONCELOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor Especial, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista a Lei nº 2.999, de 04 de Julho de 2002, resolve:

Nomear DIOTTELES GERMANO OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 14, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear BEATRIZ ABIB DE FALCO MARINELLI, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 14, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear CARLOS ALBERTO NOLETO AIRES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 14, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear MARIA ANGELICA BORGES SANTANA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 14, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear JULIO CHAVIER RANGEL, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 14, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear ONOFRE CARLOS DE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 14, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal .

Nomear LUCILA PEREIRA FARIA FALCÃO , para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 14, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear PAULO CEZAR BARBOSA BRITO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 14, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear CLAUDIA SOUZA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 14, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear GLEUBA MARIA CARDOSO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 13, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear DORALICE MATOS DOMINGUES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 13, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear CLAUDIO AUGUSTO COURA GONÇALVES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 13, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear ROSEMARIE RAMOS FREITAS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 12, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear ROSA CRISTINA DE LOURDES VICTO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 12, da Agência Reguladora de Serviços Públicos.

Nomear VALTER RUFINO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 12, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear CARLOS ALBERTO MONTEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 12, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear MARIA ALICE DE SOUSA SIMÃO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 12, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear VALDIR MESSIAS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 12, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal .

Nomear ADEMAR AIRES CIRQUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 12, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear ALETA XAVIER ATHAIDE, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 11, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal .

Nomear ROSANA ANDRADE MATTOS PIRES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - Símbolo DFA – 11, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear MARCIA BARROS LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente - Símbolo DFA – 10, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal .

Nomear ROSA ALICE NUNES LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente - Símbolo DFA – 09, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal .

Nomear DANIELA MOURÃO ALBUQUERQUE, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente - Símbolo DFA – 09, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear IRON NUNES DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente - Símbolo DFA – 09, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear ADROALDO NO NASCIMENTO DUTRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente - Símbolo DFA – 09, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal .

Nomear NAJILA ALVES MELO BIJOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente - Símbolo DFA – 09, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear MARIA JOSE PEREIRA GONÇALVES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente - Símbolo DFA – 09, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear CLAUDIA HELENA DE ANDRADE BARROS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente - Símbolo DFA – 09, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear VERA LUCIA DA SILVA FLORES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente - Símbolo DFA – 08, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear CRISTIANO DALTON MENDES TAVARES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente - Símbolo DFA – 08, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal .

Nomear WILLIAN DE SOUZA SAMPAIO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente - Símbolo DFA – 08, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear MARIA DE LOURDES DA SILVA LOPES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente - Símbolo DFA – 08, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear ANGELICA FRANCISCA ARAUJO CORTES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente - Símbolo DFA – 08, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear SAULO HOWSTTON EVANGELISTA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente - Símbolo DFA – 07, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear JOAO BATISTA GONÇALVES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente - Símbolo DFA – 07, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear MARIA DE LOURDES B. DE P. REGO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente - Símbolo DFA – 07, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal .

Nomear JORGE RODRIGUES FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado - Símbolo DFA – 05, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear BARTOLOMEU ALVES DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado - Símbolo DFA – 03, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, DANIELA LOPES DE PINHO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear DANIELA LOPES DE PINHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais, da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR, por haver sido nomeado para outro cargo, VALDECIR FERREIRA FOLHA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Departamento de Relações Político-Institucionais, da Secretaria de Governo Distrito Federal, a contar de 03 de novembro de 2001

Tornar sem efeito o Decreto de 08 de maio de 2002, publicado no DODF nº 87, de 09 de maio de 2002, página 49, que nomeou VALDECIR FERREIRA FOLHA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Gerência de Administração da Casa Militar, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR, por haver sido nomeado para outro cargo, SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Divisão de Suprimento e Manutenção, da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 03 de novembro de 2002

Tornar sem efeito o Decreto de 08 de maio de 2002, publicado no DODF nº 87, de 09 de maio de 2002, página 49, que nomeou SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Gerência de Suprimento e Manutenção, da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSÉ LUCAS NETO, do Cargo em Comissão, símbolo DFA-05, de Assistente, da Gerência de Comunicação, da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear JOSÉ LUCAS NETO para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-12, de Assessor, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

Exonerar, por motivo de extinção do cargo, EDVALDO SIQUEIRA DA SILVA do Cargo em Comissão, símbolo DFA-01, de Auxiliar de Encarregado de Copa, da Gerência de Suprimento e Manutenção, da Casa Militar do Gabinete do Governador.

Nomear EDVALDO SIQUEIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-01 de Encarregado de Copa e Cozinha, da Subchefia Administrativa, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Resolve:

Nomear NAUM ROSIVALDO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria de Valorização e Promoção Humana, da Subsecretaria de Promoção Humana, da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,, Resolve:

Nomear ANA REGINA VASQUES BERNARDO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Assessor do Gabinete, da Secretaria Extraordinária de Coordenação de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Nomear GIOVANA ALVES LENTO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Assessor do Gabinete, da Secretaria Extraordinária de Coordenação de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Nomear BÁRBARA MARIANA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Comunicação, da Secretaria Extraordinária de Coordenação de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Nomear THALES MENDES FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08 de Encarregado, da Secretaria Extraordinária de Coordenação de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Nomear KARLA CRISTIANE CARDOSA FARIAS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08 de Encarregado, da Secretaria Extraordinária de Coordenação de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Nomear ALYNE OFUGI, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08 de Encarregado, da Secretaria Extraordinária de Coordenação de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Nomear BRUNA LÚCIA DE SOUZA PEIXOTO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08 de Encarregado, da Secretaria Extraordinária de Coordenação de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Nomear PAULA DE SOUSA CUNHA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06 de Assistente, da Secretaria Extraordinária de Coordenação de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Nomear MÁRCIO DE OLIVEIRA PASSOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06 de Assistente, da Secretaria Extraordinária de Coordenação de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Nomear GUILHERME GUERREIRO DO VALLE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06 de Assistente, da Secretaria Extraordinária de Coordenação de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Nomear ELISÂNGELA DOS SANTOS FÉLIX, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03 de Secretário Administrativo, da Secretaria Extraordinária de Coordenação de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÕES

No Decreto de 08 de maio de 2002, publicado no DODF nº 87, de 09 de maio de 2002, página 48, que exonerou, por estar sendo nomeada para outro cargo, MAELY MOURA BARROS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo, da Assessoria para Assuntos Parlamentares, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Onde se lê : MAELY MOURA BARROS....

Leia-se:, MAELY MOURA BARROS HENRIQUE....

No Decreto de 08 de maio de 2002, publicado no DODF nº 87, de 09 de maio de 2002, página 48, que nomeou MAELY MOURA BARROS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Onde se lê : MAELY MOURA BARROS....

Leia-se: MAELY MOURA BARROS HENRIQUE...

No Decreto de 08 de maio de 2002, publicado no DODF nº 87, de 09 de maio de 2002, página 49, que exonerou por estar sendo nomeado para outro cargo, SUELDO BARBOSA DE ARAÚJO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Assistente do Serviço de Apoio Administrativo, da Divisão de Eventos, do Cerimonial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Onde se lê : Símbolo DFG-10....

Leia-se: Símbolo DFA-07...

No Decreto de 08 de maio de 2002, publicado no DODF nº 87, de 09 de maio de 2002, página 49, que exonerou por estar sendo nomeada para outro cargo, KÁTIA CILENE FAUSTINO SENRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Segurança da Casa Militar, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Onde se lê :... KÁTIA CILENE FAUSTINO SENRA...

Leia-se: KÁTIA CILENE FAUSTINO SERRA...

No Decreto de 08 de maio de 2002, publicado no DODF nº 87, de 09 de maio de 2002, página 49, que nomeou KÁTIA CILENE FAUSTINO SENRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Gerência de Segurança da Casa Militar, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Onde se lê :... KÁTIA CILENE FAUSTINO SENRA...

Leia-se: KÁTIA CILENE FAUSTINO SERRA...